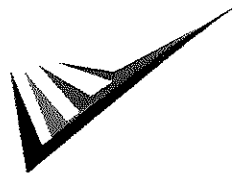


**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS
CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**

para emissão de

**CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO
DA 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DA**

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.
como Emissora



**LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA DISTRIBUIDORA
RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.**



VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário

Datado de 20 de janeiro de 2020

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DAS 1ª (PRIMEIRA) E 2ª (SEGUNDA) SÉRIES DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO EMITIDOS PELA DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito,

I. como Emissora:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conj.43, Sala 5, República, CEP 01.037-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“**Emissora**”); e

II. como Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“**Agente Fiduciário**”);

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “**Partes**” ou, individualmente, como “**Parte**”.

CONSIDERANDO que:

- (i) a Emissora é companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objetivo principal a aquisição, ou emissão por terceiros em seu favor, de direitos creditórios do agronegócio, com a finalidade de emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076/04**”);
- (ii) a Devedora (abaixo definido) é a legítima e exclusiva emitente de créditos oriundos dos CDCAs (abaixo definido), os quais foram emitidos pela Devedora (abaixo definido) em favor da Emissora, de acordo com a Lei nº 11.076/04, e, por sua vez, lastreados em Contratos Lastro (abaixo definido);
- (iii) os Direitos Creditórios (abaixo definido) servirão de lastro à emissão dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização (abaixo definido); e
- (iv) os CRA serão emitidos e objeto de oferta pública de distribuição nos termos (a) da Lei nº 11.076/04; (b) da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada (“**Instrução CVM 600**”), e (c) da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”).

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das

1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. (“**Termo de Securitização**” ou “**Termo**”), para formalizar a securitização pela Emissora de direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs (conforme abaixo definido), observados os seguintes termos e condições.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1. Os termos abaixo listados terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Termo:

“ <u>Agente Fiduciário</u> ”	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la;
“ <u>Amortização Ordinária</u> ”	significa o pagamento, aos Titulares de CRA, do Valor Nominal Unitário, o que ocorrerá (i) para os CRA da Primeira Série até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, nas datas e montantes previstos no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização; e (ii) para os CRA da Segunda Série até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, nas datas e montantes previstos no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, conforme previstas no Termo de Securitização;
“ <u>ANBIMA</u> ”	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
“ <u>Aplicações Financeiras Permitidas</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.10.1 do Termo de Securitização;
“ <u>Assembleia Geral de Titulares de CRA</u> ”	significa a assembleia geral de Titulares de CRA, conforme definido na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização;
“ <u>Avalistas</u> ”	significa (i) HOLDING RIO BRANCO EIRELI , empresa individual de responsabilidade limitada com sede na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Avenida Senador Montandon, nº 999, Sala 01, Centro, CEP 38.183-214, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.150.572/0001-80; e (ii) FÁBIO CESAR RIOS , brasileiro,

empresário, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais, na Rua Bernardo Aroeira, nº 221, Centro, CEP 38.183-284, portador do RG nº 3.700.989 SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 611.898.716-53;

<u>“Auditores Externos”</u>	significa as empresas de auditoria externa devidamente registradas na CVM;
<u>“Auditor Independente da Emissora”</u>	significa a BAKER TILLY 4PARTNERS AUDITORES INDEPENDENTES , contratada pela Emissora, reponsável por auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, ou qualquer outra auditoria contratada pela Emissora;
<u>“B3”</u>	significa B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM , instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de depositária de ativos escriturais e liquidação financeira;
<u>“Banco Arrecadador”</u>	significa o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Anexo 680, 6º Andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10;
<u>“Banco Liquidante”</u>	significa o BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, Anexo 680, 6º Andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 17.184.037/0001-10, ou quem vier a sucedê-lo;
<u>“Boletim de Subscrição”</u>	significa cada um dos Boletins de Subscrição dos CRA da Primeira Série e dos Boletins de Subscrição dos CRA da Segunda Série;
<u>“Boletim de Subscrição dos CRA da Primeira Série”</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA da Primeira Série formalizarão a subscrição de CRA da Primeira Série;
<u>“Boletim de Subscrição dos CRA da Segunda Série”</u>	significa cada boletim de subscrição por meio do qual os Titulares de CRA da Segunda Série formalizarão a subscrição de CRA da Segunda Série;

<u>“Cash Collateral de Reforço”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.3 do Termo de Securitização;
<u>“CDCA 1”</u>	significa o CDCA nº 01/2020, emitido pela Devedora em favor da Emissora nos termos da Lei nº 11.076/04 e avalizado pelos Avalistas, o qual compõe o lastro dos CRA da Primeira Série e cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao Termo de Securitização;
<u>“CDCA 2”</u>	significa o CDCA nº 02/2020, emitido pela Devedora em favor da Emissora nos termos da Lei nº 11.076/04, o qual compõe o lastro dos CRA da Segunda Série e cujas principais características encontram-se descritas no Anexo I ao Termo de Securitização;
<u>“CDCAs”</u>	significa, quando referidos em conjunto, o CDCA 1 e o CDCA 2;
<u>“Cessão Fiduciária de Recebíveis”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.2 do Termo de Securitização;
<u>“CETIP21”</u>	significa o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“CNPJ/ME”</u>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
<u>“Código Civil”</u>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Código de Processo Civil”</u>	significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Conta de Livre Movimentação da Devedora”</u>	significa a conta corrente nº 02016178-1, agência 0067, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Arrecadador e para a qual serão destinados eventuais valores excedentes oriundos da Conta do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização;
<u>“Conta de Livre Movimentação da Rio Branco Derivados”</u>	significa a conta corrente nº 02010078-9, agência 0067, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco Arrecadador e para a qual serão destinados eventuais valores excedentes oriundos da Conta do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização;

“Conta do Patrimônio Separado”

significa a conta corrente nº 02-059926-0, agência 0001-5, de titularidade da Emissora, mantida junto ao Banco Liquidante, destinada ao recebimento do valor dos pagamentos devidos aos Titulares de CRA, oriundos da totalidade dos pagamentos dos Direitos Creditórios;

“Conta Vinculada da Devedora”

significa a conta corrente nº 09036228-5, agência 0067, de titularidade da Devedora, cedida fiduciariamente à Emissora, mantida junto ao Banco Arrecadador, movimentada exclusivamente pela Emissora e destinada ao recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelos respectivos devedores;

“Conta Vinculada da Rio Branco Derivados”

significa a conta corrente nº 09036300-2, agência 0067, de titularidade da Rio Branco Derivados, cedida fiduciariamente à Emissora, mantida junto ao Banco Arrecadador, movimentada exclusivamente pela Emissora e destinada ao recebimento dos valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente pelos respectivos devedores;

“Contas Vinculadas”

significa, quando referidas em conjunto, a Conta Vinculada da Devedora e a Conta Vinculada da Rio Branco Derivados;

“Contador do Patrimônio Separado”

significa a **M.TENDOLINI CONSULTORIA CONTÁBIL**, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade do Patrimônio Separado, em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações;

“Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis”

significa o Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, que tenha por objeto a Cessão Fiduciária de Recebíveis;

“Contrato de Distribuição”

significa o Contrato de Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Primeira e Segunda Séries da 2ª (segunda) Emissão da Travessia Securitizadora S.A., a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder;

“Contratos Lastro”

significa as relações jurídicas entre a Devedora e determinados produtores rurais e/ou suas cooperativas nacionais, clientes da Devedora, listados e caracterizados no Anexo III aos CDCAs, relativamente à utilização, por tais clientes, de tanques de

combustíveis da Devedora e consequente venda de combustíveis, pela Devedora aos referidos clientes, para utilização dos tanques,, os quais compõem o lastro dos CDCAs;

“Contrato de Serviços de Depositário”

significa o *Contrato de Prestação de Serviços de Depositário*, celebrado em 20 de janeiro de 2020 entre a Devedora, a Emissora e Banco Arrecadador, para assegurar o monitoramento, a retenção e a transferência de recursos de e para as Contas Vinculadas, dentre outras funções atreladas às Contas Vinculadas;

“Coordenador Líder”

significa o **BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 9º andar, Centro, CEP 30120-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.169.557/0001-72;

“CPF/ME”

significa o Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia;

“CRA”

significa, quando referidos em conjunto, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série;

“CRA da Primeira Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios oriundos do CDCA 1;

“CRA da Segunda Série”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios oriundos do CDCA 2;

“CRA em Circulação”

tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 13.2.1 do Termo de Securitização;

“Custodiante”

significa a **MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 15º Andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.683.062/0001-85, ou quem vier a sucedê-la;

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Data de Emissão”

significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 20 de janeiro de 2020;

<u>“Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.2 do Termo de Securitização;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA da Primeira Série, qual seja, 22 de janeiro de 2024;
<u>“Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série”</u>	significa a data de vencimento dos CRA da Segunda Série, qual seja, 20 de janeiro de 2025;
<u>“Despesas”</u>	significa todas e quaisquer despesas, honorários, encargos, custas e emolumentos decorrentes da Emissão e da Oferta Restrita, indicadas na Cláusula 19 deste Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, a despesas com honorários dos assessores legais, do Custodiante, do Escriturador, do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, do Coordenador Contratado e da Emissora, observadas as respectivas previsões referentes à remuneração, ao comissionamento e/ou ao reembolso de despesas previstas nos instrumentos de contratação dos referidos prestadores de serviços;
<u>“Devedora”</u>	significa a DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Rio Grande, nº 5.000, Distrito Industrial III, CEP 38.001-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.256.137/0001-74;
<u>“Dia Útil”</u>	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito federal no Brasil. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos de pagamento nos termos deste Termo de Securitização não forem Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte;
<u>“Direitos Creditórios”</u>	significa os direitos creditórios decorrentes do CDCA 1 e do CDCA 2, que constituem lastro dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, respectivamente;
<u>“Direitos Cedidos Fiduciariamente”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.1 do Termo de Securitização;
<u>“Documentos Comprobatórios”</u>	significa os contratos de compra e venda, notas fiscais e/ou boletos bancários que evidenciam os direitos creditórios oriundos de relações mercantis de compra e venda de combustíveis entre a

Devedora e/ou a Rio Branco Derivados e determinados clientes, os quais são objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis;

<u>“Documentos da Emissão”</u>	significa (i) este Termo de Securitização; (ii) os CDCAs; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) o Contrato de Distribuição. Eventuais aditamentos a tais documentos também deverão ser considerados como Documentos da Emissão;
<u>“Emissão”</u>	significa a emissão dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série no âmbito da 2ª (segunda) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, em consonância com o disposto na Lei nº 11.076/04, de acordo com os requisitos previstos neste Termo de Securitização;
<u>“Emissora”</u>	significa a TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conj.43, Sala 5, República, CEP 01.037-001, inscrita CNPJ/ME sob o nº 26.609.050/0001-64;
<u>“Encargos Moratórios”</u>	significa (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, (ii) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor total devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, e (iii) correção monetária, calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, calculada <i>pro rata die</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que respeitada a menor periodicidade definida por lei;
<u>“Escriturador”</u>	significa a MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 15º Andar, Centro, CEP 30.160-912, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.683.062/0001-85, ou quem vier a sucedê-la;
<u>“Evento de Resgate Antecipado Obrigatório”</u>	significa a ocorrência de qualquer uma das situações previstas na Cláusula 7.1.1 do Termo de Securitização;
<u>“Fundo de Despesas”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.9.2 do Termo de Securitização;

“ <u>IGP-M</u> ”	Índice Geral dos Preços – Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
“ <u>Instrução CVM 400</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Instrução CVM 414</u> ”	significa a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Instrução CVM 476</u> ”	significa a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Instrução CVM 539</u> ”	significa a Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Instrução CVM 554</u> ”	significa a Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Instrução CVM 583</u> ”	significa a Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Instrução CVM 600</u> ”	significa a Instrução CVM nº 600, de 1º de agosto de 2018, conforme alterada de tempos em tempos;
“ <u>Investidores Profissionais</u> ”	significa os investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, conforme alterada pela Instrução CVM 554;
“ <u>IOF/Câmbio</u> ”	significa o Imposto sobre Operações de Câmbio;
“ <u>IPCA</u> ”	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
“ <u>IRRF</u> ”	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
“ <u>JUCESP</u> ”	significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
“ <u>Juros Remuneratórios</u> ”	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização;

<u>“Lei das Sociedades por Ações”</u>	significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Lei nº 4.728/65”</u>	significa a Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Lei nº 6.385/76”</u>	significa a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Lei nº 8.929/94”</u>	significa a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Lei nº 9.514/97”</u>	significa a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Lei nº 11.033/04”</u>	significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Lei nº 11.076/04”</u>	significa a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“Lei nº 12.846/13”</u>	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada de tempos em tempos;
<u>“MDA”</u>	significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
<u>“Novos Direitos Creditórios”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 4.3.1.1 do Termo de Securitização;
<u>“Oferta Restrita”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.1.1 do Termo de Securitização;
<u>“Partes”</u>	significa as partes do Termo de Securitização;
<u>“Patrimônio Separado”</u>	significa o patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRA após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos (i) Direitos Creditórios; (ii) valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, mantida junto ao Banco Liquidante, e/ou para qualquer das Contas Vinculadas, mantida junto ao Banco Arrecadador, as quais

receberão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Termo e do Contrato de Serviços de Depositário; (iii) créditos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme previsto na Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (iii), acima, conforme aplicável. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA;

<u>“Período de Capitalização”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização;
<u>“Prazo de Colocação”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 5.3.13 do Termo de Securitização;
<u>“Preço de Aquisição”</u>	significa o valor devido à Devedora, pela Emissora, com relação à aquisição dos Direitos Creditórios, considerando os recursos captados pela Emissora por meio da integralização dos CRA em mercado primário, deduzidas as despesas descritas na Cláusula 19.1 do Termo de Securitização, conforme expressamente autorizado pela Devedora nos termos dos CDCAs, a ser creditado na Conta de Livre Movimentação da Devedora;
<u>“Preço de Subscrição”</u>	significa o Valor Nominal Unitário dos CRA, para os CRA subscritos e integralizados na primeira data de integralização, e, para os CRA posteriormente subscritos e integralizados, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados a partir da data da primeira data de integralização dos CRA (inclusive) até a data da efetiva integralização;
<u>“Regime Fiduciário”</u>	significa o regime fiduciário, em favor da Emissão e dos Titulares de CRA, a ser instituído, nos termos da Cláusula 8ª deste Termo de Securitização, sobre (i) os Direitos Creditórios; (ii) os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado mantida junto ao Banco Liquidante, que receberá os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios; e (iii) os bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii), acima, conforme aplicável;
<u>“Rio Branco Derivados”</u>	significa a RIO BRANCO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de Uberaba, Estado de

Minas Gerais, na Av. Rio Grande, nº 5000, C-01, Ind. de Uberaba, CEP 38.001-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 64.277.247/0001-32;

<u>“Série”</u>	significa cada uma das séries de CRA da Emissão, sendo (i) a primeira série composta pelos CRA da Primeira Série, e (ii) a segunda série composta pelos CRA da Segunda Série;
<u>“Taxa de Administração”</u>	significa a taxa a que a Emissora fará jus, pela administração do Patrimônio Separado, no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, líquida de todos e quaisquer tributos, nos termos da Cláusula 9.7 do Termo de Securitização;
<u>“Taxa DI”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.2.1 do Termo de Securitização;
<u>“Termo de Securitização”</u> ou <u>“Termo”</u>	significa este Termo de Securitização, a ser celebrado entre as Partes, nos termos da Lei nº 11.076/04, referente à emissão dos CRA;
<u>“Titulares de CRA”</u>	significa, quando referidos em conjunto, os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série;
<u>“Titulares de CRA da Primeira Série”</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Primeira Série no âmbito da Oferta Restrita;
<u>“Titulares de CRA da Segunda Série”</u>	significa os Investidores que venham a subscrever e integralizar os CRA da Segunda Série no âmbito da Oferta Restrita;
<u>“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”</u>	significa o valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais);
<u>“Valor Mínimo de Cobertura da Garantia”</u>	tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 6.6.2.2 do Termo de Securitização;
<u>“Valor Nominal Unitário”</u>	significa o valor nominal unitário de cada CRA que corresponderá a R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, conforme definido na Cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização;
<u>“Valor Total da Emissão”</u>	significa o valor total da Emissão que será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão, sendo (i) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em CRA da Primeira Série; e (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em CRA da

Segunda Série, conforme definido na Cláusula 5.2.1 do Termo de Securitização.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula Primeira que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

2. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

2.1 Aprovações da Emissora

2.1.1 A Emissão e a Oferta Restrita dos CRA foram aprovadas em Reunião de Diretoria da Emissora, realizada em 20 de janeiro de 2020, cuja ata será registrada perante a JUCESP.

3. REGISTROS

3.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários

3.1.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“Oferta Restrita”), e demais disposições legais regulamentares aplicáveis, estando, portanto, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, dispensada do registro de distribuição de que trata o artigo 19, *caput*, da Lei nº 6.385/76.

3.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

3.2.1. A Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de informar a base de dados da ANBIMA, por se tratar de oferta pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 e nos termos do parágrafo único do artigo 4º e no artigo 12 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas” nesta data em vigor, condicionado à expedição, até a data de comunicação de encerramento da Oferta Restrita pelo Coordenador Líder, de diretrizes específicas para o cumprimento da obrigação.

3.3. Custódia do Termo de Securitização

3.3.1. Este Termo e eventuais aditamentos serão registrados e custodiados junto ao Custodiante.

3.4. Depósito para Distribuição e Negociação

3.4.1. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário por meio do MDA e para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, ambos administrados e

operacionalizados pela B3, sendo a distribuição e as negociações liquidadas financeiramente, de acordo com os procedimentos da B3.

4. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

4.1. Direitos Creditórios do Agronegócio Vinculados aos CRA

4.1.1. Os CRA têm como lastro os Direitos Creditórios decorrentes dos CDCAs, que, por sua vez, têm como lastro os direitos creditórios oriundos dos Contratos Lastro, sendo (i) o CDCA 1 lastro dos CRA da Primeira Série; e (ii) o CDCA 2 lastro dos CRA da Segunda Série.

4.1.1.1. Os Direitos Creditórios (i) encontram-se identificados e possuem seus principais termos e condições descritos no Anexo I ao presente instrumento, em consonância com o artigo 40 da Lei nº 11.076/04 e com o inciso I, no artigo 9º, da Instrução CVM 600; e (ii) serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista pela Cláusula 8ª abaixo.

4.1.1.2. A via original dos CDCAs que consubstanciam os Direitos Creditórios vinculados à presente Emissão e a cópia dos Contratos Lastro que compõem o lastro dos CDCAs, bem como via original de eventuais documentos comprobatórios adicionais que evidenciem a existência dos Direitos Creditórios, se houver, deverão ser mantidas pelo Custodiante, que será fiel depositário contratado, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia e Registro a ser celebrado com a Emissora e da declaração a ser assinada pelo Custodiante, na forma substancialmente prevista com base no modelo do Anexo VII deste Termo de Securitização, pela remuneração ali prevista, para exercer as seguintes funções, entre outras: (i) receber os documentos indicados na declaração assinada nos termos do Anexo VII e realizar a verificação do lastro dos CRA, nos termos da Cláusula 4.1.1.3 abaixo; (ii) fazer a custódia e guarda dos documentos recebidos conforme previsto no item (i), acima, incluindo, sem limitação, a via original dos CDCAs, até a liquidação dos CRA; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os documentos recebidos conforme previsto no item (i) acima; e (iv) fazer o registro dos CDCAs no sistema de registro da B3.

4.1.1.3. O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas dos documentos que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios, representados, principalmente, pela via original dos CDCAs. Deste modo, a verificação da correta formalização do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos documentos comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante e a B3, conforme o caso. Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

4.1.1.4. O Custodiante receberá da Emissora, com recursos do Patrimônio Separado, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, pela prestação de seus serviços, em conjunto com a prestação dos serviços de Escriturador e Banco Liquidante, o equivalente a R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

4.1.1.5. O Custodiante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Custodiante para sanar o referido descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de custódia; (iii) caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante, nos termos da legislação em vigor; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deverá ser contratado pela Emissora.

4.1.2. O valor total dos Direitos Creditórios, na Data de Emissão, equivale ao, e assim deverá permanecer, pelo menos, saldo devedor dos CRA.

4.2. Aquisição dos Direitos Creditórios

4.2.1. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Emissora a partir da implementação das condições precedentes descritas na Cláusula 4.2.1.1 abaixo, mediante o pagamento, pela Emissora, do Preço de Aquisição à Devedora, com recursos oriundos exclusivamente da integralização dos CRA em mercado primário. A integralização parcial dos CRA implicará o ajuste proporcional no Preço de Aquisição, com a devida alteração do presente Termo e as obrigações nele dispostas, proporcionalmente ao montante dos CRA efetivamente integralizados.

4.2.1.1. As condições precedentes mencionadas a serem verificadas pela Emissora na Cláusula 4.2.1 acima são:

- (i) a formalização e apresentação para registro (i.e. protocolo) dos CDCAs e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, na forma prevista nos respectivos instrumentos;
- (ii) o efetivo registro deste Termo de Securitização junto ao Custodiante, bem como o envio ao

- Custodiante de (i) cópia dos Contratos Lastro representativos dos direitos creditórios que compõem o lastro dos CDCAs; e (ii) a via original dos CDCAs devidamente assinada;
- (iii) envio ao Custodiante de cópia do protocolo do CDCA perante o competente cartório de registro de títulos e documentos da Cidade de Araxá, Estado de Minas Gerais;
 - (iv) o fornecimento pela Devedora, em tempo hábil, à Emissora ou a quem esta indicar, de todas as informações necessárias para atender aos requisitos da emissão dos CDCAs e dos CRA, e que as informações fornecidas sejam suficientes, corretas e completas, a critério exclusivo da Emissora;
 - (v) a contratação e remuneração pela Devedora, se for o caso, dos prestadores de serviços relacionados à emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, ao assessor legal, Banco Liquidante, além de eventuais outros prestadores de serviços cuja necessidade e escolha venham a ser verificadas em comum acordo entre as Partes;
 - (vi) recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre os registros necessários para a emissão e a boa formalização dos CDCAs;
 - (vii) recebimento, pela Emissora, dos recursos advindos da integralização parcial ou total dos CRA, conforme o caso;
 - (viii) conclusão do levantamento de informações e do processo de *due diligence* jurídica da emissão dos CRA, em termos satisfatórios, a exclusivo critério da Emissora, do Coordenador Líder e do assessor legal, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações deste tipo;
 - (ix) encaminhamento, pelo assessor legal, e aceitação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, da redação final da opinião legal referente aos documentos da operação que deverá ser emitida pelo assessor legal;
 - (i) a notificação, pela Devedora e pela Rio Branco Derivados, de seus parceiros comerciais a respeito da possível cessão fiduciária de direitos creditórios nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para os fins do artigo 290 do Código Civil, na forma prevista no Anexo III ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; e
 - (x) formalização do registro dos CDCAs em sistema de registro e liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

4.2.1.2. Além das condições precedentes mencionadas na Cláusula 4.2.1.1 acima, são também condições precedentes ao pagamento do Preço de Aquisição pela Emissora:

- (i) a instituição do Regime Fiduciário dos CRA junto ao Custodiante, nos termos dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97;
- (ii) a não ocorrência de (a) mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina a emissão de CRA; (b) turbulências políticas e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais investidores nas operações aqui descritas; e (c) quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos ou na razoabilidade econômica das operações de emissão de CRA; e
- (iii) a não ocorrência de eventos de força maior que tornem inviável o cumprimento das obrigações assumidas nos termos dos CDCAs.

4.2.2. Nos termos dos CDCAs, o pagamento do Preço de Aquisição de cada um dos CDCAs será realizado, à vista, em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, em conta corrente de titularidade da Devedora, na forma prevista nos CDCAs. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Emissora em favor da Devedora pela aquisição dos Direitos Creditórios.

4.2.3. Nos termos dos CDCAs, efetuado o pagamento do Preço de Aquisição, os Direitos Creditórios passarão, automaticamente, para a titularidade da Emissora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Devedora e/ou da Emissora.

4.2.4. Até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios, bem como todos os direitos, bens e pagamentos, a qualquer título, deles decorrentes, agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita no presente Termo de Securitização, sendo certo que a presente Emissão não terá coobrigação da Emissora.

4.3. Substituição e Reforço dos Direitos Creditórios

4.3.1. A Emissora ou o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 12 abaixo, poderá(ão) exigir o reforço ou substituição, conforme o caso, dos Direitos Creditórios vinculados aos CRA, na hipótese de tais Direitos Creditórios passarem, em virtude das hipóteses do artigo 9º, parágrafo único, inciso I, da Instrução CVM 600, a representar, a qualquer momento, valor inferior ao saldo devedor dos CRA.

4.3.1.1 O reforço ou substituição de lastro de que trata a Cláusula 4.3.1 acima deverá ser realizado por meio de apresentação pela Devedora de novo(s) CDCA(s) aceitável(is) à Emissora e aos Titulares de CRA, a exclusivo critério destes, os quais deverão, em qualquer caso, para os

fins e efeitos do artigo 40 da Lei nº 11.076/04, integrar o Anexo I ao presente instrumento, mediante a celebração de aditamento, bem como integrar, ainda, o Patrimônio Separado, de forma a constituir lastro para os CRA. Para tanto, a Devedora deverá enviar comunicação escrita à Emissora e ao Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) Dias Úteis a contar do recebimento de comunicação enviada por este ou pela Emissora, identificando a necessidade de reforço ou substituição do lastro, apresentando novo(s) CDCA(s), apto(s) a recompor(em) o lastro dos CRA (“**Novos Direitos Creditórios**”), informando, para tanto, seus valores, prazos, vencimentos e demais características tidas por necessárias pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário, juntamente com cópia de todos os documentos que os originam e que comprovem, a critério exclusivo da Emissora e do Agente Fiduciário, estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, cópias estas que deverão ser enviadas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, nos endereços constantes da Cláusula 15.3 deste instrumento.

4.3.1.2 No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados de Assembleia Geral de Titulares de CRA convocada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário para aprovação dos Novos Direitos Creditórios, convocação esta que se dará no prazo mínimo legal após o recebimento inequívoco pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário de todas as informações relativas aos Novos Direitos Creditórios previstas na Cláusula 4.3.1.1 acima, a Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão informar a Devedora sobre a recusa ou a aceitação, conforme o caso, dos Novos Direitos Creditórios aptos a reestabelecerem o saldo devedor dos CRA. Em caso de aceitação dos Novos Direitos Creditórios pelos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Devedora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da pertinente confirmação pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, realizar, às expensas da Devedora, a substituição ou o reforço dos Direitos Creditórios, conforme o caso, consoante nesta cláusula previsto, mediante celebração de aditamento a este Termo a que se refere a Cláusula 4.3.1.1 acima, a fim de incluir, no Anexo I ao presente instrumento, os Novos Direitos Creditórios aceitos pelos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

4.3.2. Para o reforço ou substituição dos Direitos Creditórios de que trata a Cláusula 4.3.1 acima, as Partes celebrarão, nos prazos acima previstos, aditamento ao presente Termo de Securitização, de forma que conste em seu Anexo I a descrição atualizada de todos os direitos creditórios que lastreiam os CRA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 11.076/04 e na Instrução CVM 600.¶

5. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DA OFERTA RESTRITA

5.1. Número da Emissão

5.1.1. A Emissão objeto do presente instrumento constitui a 2ª (segunda) emissão de CRA da Emissora.

5.2. Valor Total da Emissão

5.2.1. O valor total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão, sendo (i) R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) em CRA da Primeira Série; e (ii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em CRA da Segunda Série (“**Valor Total da Emissão**”).

5.3. Colocação e Procedimento de Distribuição

5.3.1. Os CRA serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com intermediação do Coordenador Líder, consoante o quanto estabelecido no Contrato de Distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

5.3.2. O público alvo da Oferta Restrita será composto por Investidores Profissionais, conforme definido nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM 539, conforme alterada pela Instrução CVM 554.

5.3.3. No âmbito da Oferta Restrita será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo que somente 50 (cinquenta) Investidores Profissionais poderão subscrever ou adquirir CRA da Primeira Série e/ou CRA da Segunda Série. Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 3º da Instrução CVM 476 e para fins da Oferta Restrita, fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor serão considerados como único investidor para os fins dos limites previstos na presente cláusula.

5.3.4. No ato de subscrição e integralização dos CRA da Primeira Série e/ou dos CRA da Segunda Série, cada Investidor Profissional assinará declaração constante do Boletim de Subscrição dos CRA da Primeira Série e/ou do Boletim de Subscrição dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, atestando estar ciente, *inter alia*, de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; e (ii) os CRA da Primeira Série ou os CRA da Segunda Série, conforme o caso, estão sujeitos a restrições de negociação previstas nestes termos e condições e na Instrução CVM 476.

5.3.5. Em conformidade com o artigo 7º-A da Instrução CVM 476, o início da oferta pública distribuída com esforços restritos deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da primeira procura a potenciais investidores, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 7-A da Instrução CVM 476.

5.3.6. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM 476, o encerramento da Oferta Restrita deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no Anexo 8 da Instrução CVM 476.

5.3.7. Os CRA, uma vez ofertados nos termos da Oferta Restrita, somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários, após decorridos 90 (noventa) dias da data de subscrição ou aquisição pelos respectivos investidores profissionais, nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado, ainda, ao cumprimento pela Emissora das obrigações definidas no artigo 17 da Instrução CVM 476.

5.3.8. Observadas as restrições de negociação acima, os CRA somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados, conforme definido nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, a menos que a Emissora obtenha o registro de oferta pública perante a CVM, nos termos do *caput* do artigo 21 da Lei nº 6.385/76, nos termos da regulamentação aplicável.

5.3.9. Observado o disposto na Instrução CVM 476, os CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série poderão ser negociados nos mercados de balcão organizado e não organizado.

5.3.10. Será admitida colocação parcial somente dos CRA da Segunda Série. Os CRA da Segunda Série não colocados dentro do período de colocação previsto no Contrato de Distribuição deverão ser cancelados pela Emissora nos termos da Cláusula 5.4 abaixo.

5.3.11. Os CRA da Primeira Série serão colocados sob regime de garantia firme de colocação pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição, não sendo admitida, portanto, sua colocação parcial.

5.3.12. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

5.3.13. O Coordenador Líder realizará a distribuição pública dos CRA no prazo de até 6 (seis) meses, prorrogáveis até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Prazo de Colocação**”).

5.3.14. A colocação dos CRA será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com plano de distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

5.3.15. Na hipótese de, até o final do Prazo de Colocação, ter sido subscrita e integralizada a totalidade dos CRA, a Oferta Restrita será encerrada e a comunicação de encerramento será encaminhada pelo Coordenador Líder à CVM, nos termos da Cláusula 5.3.6 acima.

5.4. Cancelamento de CRA da Segunda Série não subscritos e integralizados

5.4.1. Caso os CRA da Segunda Série emitidos não sejam totalmente subscritos dentro do Prazo

de Colocação, estes deverão ser cancelados pela Emissora e as demais Partes deste Termo de Securitização deverão celebrar um aditamento ao presente instrumento para ratificar e consolidar a quantidade de CRA da Segunda Série efetivamente subscritos e integralizados, bem como o valor total da Emissão, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento do Prazo de Colocação.

5.5. Destinação dos Recursos da Integralização dos CRA e Aplicação de Recursos da Emissão

5.5.1. Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados:

- (i) pela Emissora para, nesta ordem, (a) pagamento das despesas iniciais da Emissão; (b) constituição do Fundo de Despesas, nos termos da Cláusula 5.9.2 abaixo; e (c) pagamento à Devedora do Preço de Aquisição, nos termos dos CDCAs; e
- (ii) pela Devedora, exclusivamente nas suas atividades vinculadas ao agronegócio, e serão aplicados no curso ordinário dos seus negócios, em especial para o financiamento de operações de compra de etanol diretamente de produtores rurais e/ou suas cooperativas, listados e caracterizados no Anexo III aos CDCAs, nos termos do parágrafo 4º, inciso II, do artigo 3º da Instrução CVM 600, em volumes e datas previstos no cronograma indicativo constante do Anexo III aos CDCAs, de tal forma que a Emitente possa cumprir com o disposto no parágrafo 7º, do artigo 3º, da Instrução CVM 600.

5.5.2. Conforme previsto nos CDCAs, a Devedora deverá:

- (i) alocar, na forma disposta na cláusula acima, a totalidade dos recursos líquidos obtidos com o pagamento do Preço de Aquisição dos CDCAs, até a Data de Vencimento; e
- (ii) enviar ao Agente Fiduciário, para verificação, com cópia para a Emissora, a cada semestre, a partir da Data de Emissão, até a alocação do total do Valor Total da Emissão, relatórios substancialmente nos termos dos modelos constantes dos CDCAs, comprovando a utilização dos recursos oriundos da presente Emissão na forma aqui prevista.

5.5.3. O Agente Fiduciário terá a responsabilidade de verificar a alocação de que trata as Cláusulas 5.5.1 e 5.5.2 acima, exclusivamente com base nos relatórios e notas fiscais ou notas fiscais eletrônicas encaminhados pela Devedora.

5.5.4. O Agente Fiduciário e/ou a Emissora poderão solicitar à Devedora as cópias simples dos respectivos documentos de aquisição de etanol, ou suas vias originais, caso assim venha a ser solicitado pela CVM, pela Receita Federal do Brasil ou por qualquer outro órgão regulador ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora. Caso isso ocorra, a Devedora se obriga a atender tais solicitações, em prazo que permita ao Agente Fiduciário e/ou à Emissora, conforme o caso, tempestivamente cumprir

com o prazo estipulado pelo respectivo órgão.

5.5.5. Para fins do disposto na Cláusula 5.5.3, as Partes desde já concordam que o Agente Fiduciário limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais constantes dos relatórios recebidos da Devedora, bem como das pertinentes notas fiscais. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações financeiras constantes dos referidos relatórios e das notas fiscais, ou ainda em qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos mencionados relatórios. O Agente Fiduciário deverá verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade dos CDCAs, nos termos do artigo 11, inciso XXII, da Instrução CVM 583.

5.5.6. O descumprimento das obrigações dispostas nesta Cláusula (inclusive das obrigações de fazer e dos respectivos prazos aqui previstos) deverá ser informado pelo Agente Fiduciário à Emissora e à Devedora e poderá configurar um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório e resultar no resgate antecipado dos CRA, nos termos da Cláusula 7.1 abaixo, caso não justificado e/ou solucionado no respectivo prazo de cura.

5.6. Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica

5.6.1. Os CRA serão depositados para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário e custódia eletrônica na B3, observadas as regras da Instrução CVM 476.

5.7. Repactuação

5.7.1. Os CRA não serão objeto de repactuação.

5.8. Classificação de Risco

5.8.1. Os CRA desta Emissão não serão objeto de classificação de risco.

5.9. Conta do Patrimônio Separado e Fundo de Despesas

5.9.1. Os recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios pela Devedora serão alocados para a Conta do Patrimônio Separado. Os recursos decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, por sua vez, serão depositados em uma das Contas Vinculadas e transferidos pelo Banco Arrecadador para a Conta do Patrimônio Separado nos termos previstos no Contrato de Serviços de Depositário.

5.9.2. Será formado fundo de despesas destinado ao pagamento das Despesas decorrentes da Emissão, no montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, na Data de Emissão, o qual será constituído na sua totalidade com parte dos recursos devidos pela Emissora à Devedora,

em decorrência do pagamento do Preço de Aquisição, e reconstituído sempre que necessário e, no mínimo, trimestralmente, mediante o depósito pela Devedora dos valores necessários para recomposição do referido Valor Mínimo do Fundo de Despesas (“**Fundo de Despesas**”).

5.9.3. Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de todos os serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, *inter alia*, aqueles prestados pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante e pelo Escriturador estão descritos neste Termo de Securitização e serão pagos na forma prevista na Cláusula 19 abaixo.

5.9.4. Devido à afetação do Patrimônio Separado, a Conta do Patrimônio Separado não poderá ser movimentada pela Emissora até a integral amortização dos CRA, exceto para quaisquer eventos de pagamento dos CRA previstos neste Termo, para aplicação conforme disposto na Cláusula 5.10 abaixo ou para o pagamento de Despesas relacionadas ao CRA, observado o disposto na Cláusula 19.2 abaixo.

5.10. Aplicação dos recursos da Conta do Patrimônio Separado e do Fundo de Despesas

5.10.1. Os recursos da Conta do Patrimônio Separado e das Contas Vinculadas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado, sendo certo que poderão ser aplicados pela Emissora, na qualidade de administradora do Patrimônio Separado, em títulos públicos federais, operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em cotas de fundos de investimento classificados nas categorias “Renda Fixa – Curto Prazo” ou “Renda Fixa – Simples”, nos termos da regulamentação específica (“**Aplicações Financeiras Permitidas**”). Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais Aplicações Financeiras Permitidas, deduzidos de todos e quaisquer tributos porventura incidentes, igualmente integrarão o Patrimônio Separado.

5.10.1.1. A Emissora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos indicados na Cláusula 5.10.1 acima, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

5.11. Demais Prestadores de Serviços

5.11.1. **Escriturador.** O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma escritural.

5.11.2. O Escriturador fará jus a uma remuneração, pela prestação dos seus serviços em conjunto com a prestação dos serviços de Custodiante e Banco Liquidante, equivalente a R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

5.11.3. O Escriturador poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deverá ser contratado pela Emissora.

5.11.4. **Banco Liquidante.** O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, os quais serão executados por meio da B3.

5.11.5. O Banco Liquidante fará jus a uma remuneração, pela prestação de seus serviços em conjunto com a prestação dos serviços de Custodiante e Escriturador, equivalente a R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais, correspondendo ao percentual anual de, aproximadamente, 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

5.11.6. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Titulares de CRA, caso: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no contrato de prestação de serviços de Banco Liquidante, (ii) se o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deverá ser contratado pela Emissora.

5.11.7. Os valores totais devidos e a forma de pagamento pela prestação de todos os serviços relacionados à Emissão e à Oferta Restrita, incluindo, *inter alia*, aqueles prestados pelo Agente Fiduciário, pelo Custodiante, pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante serão pagos nos termos da Cláusula 19 deste Termo de Securitização.

5.11.8. **Auditor Independente da Emissora.** Nos termos do artigo 14, inciso III, da Instrução CVM 600, a Emissora contratou o Auditor Independente da Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Para o exercício fiscal de 2020, os serviços prestados pelo Auditor

Independente da Emissora foram contratados pelo valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) anuais, o qual corresponde ao percentual anual de, aproximadamente, 0,02% (dois centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

5.11.9. Contabilidade do Patrimônio Separado. A Emissora contratou o Contador do Patrimônio Separado para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado. O Contador do Patrimônio Separado fará jus a uma remuneração de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, a qual corresponde ao percentual anual de, aproximadamente, 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

5.11.10. O Auditor Independente da Emissora e/ou Contador do Patrimônio Separado poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral dos Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) caso os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; (ii) caso estejam impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; (iii) caso seja de comum acordo entre a Emissora e o respectivo prestador de serviço; ou (iv) ao fim da vigência do contrato.

5.11.11. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os prestadores de serviço descritos nesta Cláusula 5.11 sem a observância das condições aqui estabelecidas, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 13 deste Termo de Securitização.

6. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

6.1. Demais Características dos CRA

6.1.1. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário de cada CRA será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”), observado o disposto na Cláusula 5.3.3 acima.

6.1.2. Quantidade de CRA. Serão emitidos 20.000 (vinte mil) CRA, sendo (i) 15.000 (quinze mil) CRA da Primeira Série; e (ii) 5.000 (cinco mil) CRA da Segunda Série.

6.1.3. Forma e Emissão de Certificados. Os CRA serão emitidos sob a forma escritural.

6.1.4. Local e Data de Emissão. Para todos os fins legais, a data de emissão dos CRA é 20 de janeiro de 2020. O local de emissão é a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

6.1.5. Prazo de Emissão. O prazo de Emissão será de 1.463 (mil quatrocentos e sessenta e três) dias corridos, para os CRA da Primeira Série, e 1.827 (mil, oitocentos e vinte e sete) dias corridos, para os CRA da Segunda Série, sendo ambos os prazos contados a partir da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA e/ou liquidação do Patrimônio Separado, previstas no Termo de Securitização.

6.1.6. Comprovação de Titularidade dos CRA. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRA será comprovada por meio de extrato de posição de custódia expedido pela B3 em nome do respectivo Titular de CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3, ou por meio de extrato emitido pelo Escriturador em nome do respectivo Titular de CRA, com base nas informações prestadas pela B3.

6.1.7. Preço de Subscrição e Pagamento. Os CRA serão subscritos e integralizados pelo seu Preço de Subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, nos termos do respectivo Boletim de Subscrição.

6.1.8. Ambiente para Depósito, Distribuição, Negociação, Liquidação Financeira e Custódia Eletrônica. B3.

6.1.9. Condições de Negociação dos CRA. Os Titulares de CRA poderão livremente transferir ou alienar os CRA, observadas as normas aplicáveis à distribuição de valores mobiliários, os procedimentos da B3 e períodos de vedação à negociação dispostos neste Termo de Securitização e na Instrução CVM 476.

6.1.10. Atualização Monetária. Não será devida aos Titulares de CRA qualquer tipo de atualização ou correção monetária do Valor Nominal Unitário.

6.1.11. Coobrigação da Emissora. Não haverá coobrigação da Emissora na presente Emissão.

6.2. Juros Remuneratórios dos CRA

6.2.1. Os Titulares de CRA da Primeira Série e os Titulares de CRA da Segunda Série farão jus ao recebimento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI, *over* extra-grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme abaixo definido), calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescidos de uma sobretaxa ou *spread* de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, conforme o caso, para cada Período de Capitalização, aplicando-se a fórmula descrita abaixo (“**Juros Remuneratórios**”):

$$J = VNe \times (\text{Fator de Juros} - 1)$$

Onde:

“J” corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios devido no final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização dos CRA, ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA da respectiva Série, após eventos de Amortização Ordinária, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“Fator de Juros” é composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator de Juros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

Onde:

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número de Taxas DI consideradas no Período de Capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“TDI_k” correspondente à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão utilizada com 2 (duas) casas decimais;

“**FatorSpread**” corresponde à sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

“*spread*” será de 3,000 (três inteiros);

“**DP**” é o número de Dias Úteis entre a data da primeira integralização dos CRA ou a última data de pagamento de Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, e a data de cálculo, sendo DP um número inteiro;

Observações:

- 1) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;
- 2) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último dia considerado;
- 3) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “FatorDI”, com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- 4) o fator resultante da expressão $(\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- 5) para a aplicação de DI_k será sempre considerado a Taxa DI divulgada no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo dos Juros Remuneratórios no dia 15, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 12 pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão, pressupondo-se que tanto os dias 12, 13, 14 e 15 são Dias Úteis); e
- 6) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casa decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

Define-se como “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo que se inicia na data da primeira integralização dos CRA (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios correspondente ao período (exclusive). Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem

solução de continuidade, até (i) a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, no caso dos CRA da Primeira Série; ou (ii) a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, no caso dos CRA da Segunda Série.

6.2.2. Os Juros Remuneratórios serão pagos aos Titulares de CRA nas datas definidas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, junto às parcelas de Amortização Ordinária dos CRA da respectiva Série, até (i) a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, para os Titulares de CRA da Primeira Série; e (ii) até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, para os Titulares de CRA da Segunda Série, conforme cronograma de pagamentos constante do Anexo II ao Termo de Securitização (“**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios**”).

6.2.3. Se, em qualquer Dia Útil, em alguma Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou na Data de Vencimento, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada, em substituição, a última Taxa DI então divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro dos Juros Remuneratórios.

6.2.4. Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário e/ou a Emissora deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos contados: (i) do 10º (décimo) dia consecutivo de ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI; ou (ii) do 1º (primeiro) Dia Útil em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para a definição, de comum acordo entre os Titulares de CRA e a Emissora do novo parâmetro de remuneração a ser aplicado aos CRA. Até a deliberação do novo parâmetro, será utilizada, para o cálculo dos Juros Remuneratórios, a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRA, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os CRA.

6.2.5. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva, ou não haja quórum de instalação e/ou de deliberação na Assembleia Geral de Titulares de CRA em segunda convocação, a Devedora deverá adquirir a totalidade dos CRA, (i) no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, em caso de não deliberação por falta de quórum em segunda convocação; ou (ii) até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série ou a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso, caso o prazo indicado no item (i) se encerre após a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série ou a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, conforme o caso; em qualquer caso, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA da respectiva Série acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, utilizando, para tanto, a última Taxa DI divulgada calculada *pro rata temporis*, a partir da data da primeira integralização dos CRA ou da última Data de Pagamento dos

Juros Remuneratórios, o que ocorrer por último, sem qualquer prêmio.

6.2.6. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRA não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será empregada para a apuração do FatorDI para fins da Cláusula 6.2.1 acima.

6.2.7. Farão jus aos pagamentos de Juros Remuneratórios aqueles que forem Titulares de CRA no final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios ou Data de Vencimento, conforme previsto neste instrumento.

6.2.8. Caso, após o pagamento de todos e quaisquer valores devidos aos Titulares de CRA, na forma aqui estabelecida, assim como realizada a dedução de qualquer custo ou despesa aqui prevista, existam valores excedentes oriundos dos Direitos Creditórios depositados na Conta do Patrimônio Separado, referido valor será liberado à Conta de Livre Movimentação da Devedora.

6.2.9. Para fins do pagamento das parcelas de pagamento do Valor Nominal dos CRA utilizar-se á a seguinte fórmula:

Onde:

“**AM_i**” corresponde ao valor unitário da i-ésima parcela de amortização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**VNe**” corresponde ao Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, após eventual amortização ordinária, conforme aplicável, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

“**(%) Amortização**” corresponde à i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, informada com 4 (quatro) casas decimais, conforme Anexo II ao presente Termo de Securitização.

6.3. Condições de Pagamento dos CRA

6.3.1. Os CRA da Primeira Série terão vigência até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série e os CRA da Segunda Série terão vigência até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, sem prejuízo das hipóteses de Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definidas neste Termo de Securitização.

6.3.2. Os CRA serão liquidados pelo saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, bem como demais encargos e multas estabelecidas neste instrumento e que venham a ser eventualmente devidos nos termos deste instrumento, devendo, portanto, ser pagos

aos Titulares de CRA, ou à sua respectiva ordem, os Juros Remuneratórios, nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios, e o saldo do Valor Nominal Unitário (i) para os Titulares de CRA da Primeira Série, nas datas indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série, nas datas e montantes indicados no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização; e (ii) para os Titulares de CRA da Segunda Série, nas datas indicadas no Anexo II ao presente Termo de Securitização, até a Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série, nas datas e montantes indicados no cronograma constante do Anexo II ao Termo de Securitização, em moeda corrente nacional, utilizando-se a Emissora dos procedimentos adotados pela B3.

6.3.3. Caso os Titulares de CRA tenham imunidade ou isenção tributária, estes deverão encaminhar à Emissora e ao Escriturador, no prazo mínimo de 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos aos CRA, documentação comprobatória da referida imunidade tributária sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.3.4. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados até o primeiro Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente deste instrumento quando a data de tais prazos coincidir com dia que não seja um Dia Útil. Nesta hipótese, os Juros Remuneratórios previstos neste instrumento incidirão até a data do efetivo pagamento.

6.3.5. Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos (devidamente remunerados pelos Juros Remuneratórios) serão, ainda, acrescidos de Encargos Moratórios.

6.4. Local de Pagamento

6.4.1. Os pagamentos referentes ao saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, Juros Remuneratórios, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os Titulares de CRA, serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, haja vista os CRA serem custodiados eletronicamente em tal ambiente. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3, a Emissora deixará na Conta do Patrimônio Separado o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, hipótese em que, até a referida data, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA.

6.5. Pagamento dos Direitos Creditórios e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente

6.5.1. Os pagamentos dos valores devidos de acordo com e em decorrência dos Direitos Creditórios e dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão efetuados da seguinte forma:

- (i) os valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios serão pagos mediante crédito na Conta do Patrimônio Separado;
- (ii) os valores devidos nos termos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão pagos diretamente em uma das Contas Vinculadas e transferidos pelo Banco Arrecadador para a Conta do Patrimônio Separado nos termos previstos no Contrato de Serviços de Depositário; e
- (iii) a Emissora fica desde já autorizada, de forma irrevogável e irretratável, a utilizar recursos da Conta Patrimônio Separado para liquidação dos CRA e pagamento de Despesas, nos termos deste Termo de Securitização. A autorização permanecerá válida até a integral liquidação dos CRA e a liquidação do patrimônio separado.

6.5.2. Caso os valores dos Direitos Creditórios ou dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não sejam identificados na Conta do Patrimônio Separado e/ou nas Contas Vinculadas, nos seus respectivos vencimentos, a Emissora está autorizada a proceder com a excussão da garantia fidejussória prestada pelos Avalistas nos termos do CDCA 1 para a cobrança dos pagamentos que sejam devidos aos Titulares de CRA da Primeira Série, de acordo com o respectivo instrumento.

6.5.3. Caso medidas judiciais sejam necessárias para recuperar os Direitos Creditórios inadimplidos, a Emissora deverá convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA a fim de obter dos Titulares de CRA aprovação quanto ao nome de um escritório de advocacia para adoção das medidas cabíveis, às expensas do Patrimônio Separado e, na sua exaustão, às expensas dos Titulares de CRA, para a cobrança dos respectivos valores, sempre tomando em consideração o valor de recuperação dos créditos e os custos associados com as respectivas medidas.

6.5.4. Caso a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que se refere a Cláusula 6.5.3 assim defina, a Emissora, o Agente Fiduciário ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à Emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, deverá, em cada um dos casos, (i) proceder com a excussão da garantia fidejussória prestada pelos Avalistas, para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA da Primeira Série; e (ii) acionar um escritório de advocacia para adoção das medidas legais cabíveis, às expensas do Patrimônio Separado e, na sua exaustão, às expensas dos Titulares de CRA, para a cobrança dos respectivos Direitos Creditórios.

6.6. Garantias Adicionais dos CRA da Primeira Série

6.6.1. Aval. Comparecem, no CDCA 1, os Avalistas, na qualidade de garantidores solidários e principais pagadores, juntamente com a Devedora, perante os Titulares de CRA da Primeira Série, em relação à totalidade das obrigações de pagamento constantes do CDCA 1, até a final liquidação deste, nos termos do respectivo instrumento.

6.6.1.1. A garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito do CDCA 1 não será afetada por atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando a, em razão de: (a) qualquer extensão de prazo ou acordo entre a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA da Primeira Série; (b) qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Titulares de CRA da Primeira Série contra a Emissora e/ou a Devedora; e (c) qualquer limitação ou incapacidade da Emissora ou da Devedora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou falência.

6.6.1.2. Os Avalistas expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 829, parágrafo único, 830, 834, 837, 838 e 839, todos do Código Civil, e artigos 130, 131 e 794 do Código de Processo Civil, outorgando-se, ainda, reciprocamente, mandato irrevogável e irretratável, a fim de que, um em nome do outro, pratique todos os atos necessários ao cumprimento das suas obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos CRA da Primeira Série, declarando-se cientes e concordes quanto a todos os termos, condições e responsabilidades que daí advêm. Nesse sentido, nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelos Avalistas com o objetivo de escusarem-se do cumprimento de suas obrigações perante os Titulares de CRA da Primeira Série.

6.6.1.3. A garantia fidejussória é prestada pelos Avalistas em caráter irrevogável e irretratável e permanecerá válida em todos os seus termos até a final liquidação das obrigações de pagamento constantes do CDCA 1, nos termos previstos no respectivo instrumento e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

6.6.2. Cessão Fiduciária de Recebíveis. Os CRA da Primeira Série contarão, ainda, com garantia adicional de cessão fiduciária sobre direitos creditórios que a Devedora e/ou a Rio Branco Derivados detêm e/ou virão a deter, de tempos em tempos, (i) oriundos de relações mercantis de compra e venda de combustíveis com determinados clientes, evidenciados pelos Documentos Comprobatórios, cujos pagamentos serão realizados pelos respectivos devedores em uma das Contas Vinculadas, conforme o caso; (ii) os direitos creditórios, recursos, frutos e remunerações das Contas Vinculadas; (iii) os títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate, e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados; e (iv) os valores depositados nas Contas Vinculadas, exceto aqueles relativos a *Cash Collateral* de Reforço (“**Direitos Cedidos Fiduciariamente**”), tudo nos termos do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728/65, do artigo 41 da Lei nº 11.076/04, do Código Civil, bem como dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 (“**Cessão Fiduciária de Recebíveis**”).

6.6.2.1. Os valores decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente serão depositados em uma das Contas Vinculadas, conforme o caso, e transferidos para a Conta do Patrimônio

Separado nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, conforme previsto na Cláusula 6.5 acima.

6.6.2.2. Índice de Cobertura e Reforço das Garantias Adicionais. A Devedora e a Rio Branco Derivados deverão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, assegurar que, a qualquer tempo, enquanto houver obrigações pendentes de cumprimento no âmbito dos CRA da Primeira Série e do CDCA 1, o valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente somado ao valor referente ao *Cash Collateral* de Reforço, caso existente, represente, durante todo o prazo da Emissão, valor igual ou superior a 100% (cem por cento) do saldo devedor do Valor Total da Emissão na respectiva data de verificação (“**Valor Mínimo de Cobertura da Garantia**”).

6.6.2.2.1. Considera-se para o cálculo do valor dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, para fins de verificação do atendimento ao Valor Mínimo de Cobertura da Garantia, o somatório entre (i) o volume mínimo de fornecimento não performado de combustíveis preestabelecido nos contratos de compra e venda, multiplicado (a) pelo valor de mercado do combustível objeto do referido contrato, conforme tabelamento determinado pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, na data do cálculo, ou (b) pelo parâmetro de cálculo de preço do combustível estabelecido no referido contrato, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série ou a data de vencimento do referido contrato de compra e venda, conforme o caso; (ii) o valor de face dos boletos bancários e/ou notas fiscais representativos do fornecimento de combustíveis já performado pela Devedora e/ou pela Rio Branco Derivados; e (iii) eventuais valores depositados nas Contas Vinculadas, exceto aqueles relativos a *Cash Collateral* de Reforço.

6.6.2.2.2. Para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios estimados, que comporão o saldo devedor do Valor Total da Emissão a ser considerado na verificação do Valor Mínimo de Cobertura da Garantia, utilizar-se-á a fórmula indicada na Cláusula 6.1. acima, adotando a Taxa DI divulgada na respectiva data de verificação do Valor Mínimo de Cobertura da Garantia.

6.6.3. *Cash Collateral* de Reforço. Depósitos em espécie realizados pela Devedora em uma das Contas Vinculadas, em reforço por desfalque, deterioração, perecimento ou desapropriação, total ou parcial, do objeto da Cessão Fiduciária de Recebíveis (“***Cash Collateral* de Reforço**”), recursos estes que poderão ser utilizados para a realização de aplicações financeiras representadas por Aplicações Financeiras Permitidas.

6.6.4. Toda e qualquer alteração relacionada às garantias adicionais previstas nesta Cláusula 6.6 está sujeita à deliberação dos Titulares de CRA da Primeira Série reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA e deverá ser aprovada pelos votos favoráveis de dois terços dos Titulares de CRA da Primeira Série considerados CRA em Circulação.

6.7. Regime Fiduciário

6.7.1. Os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios que lastreiam a esta Emissão, bem como sobre os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado e os bens e/ou direitos decorrentes destes, nos termos da Cláusula 8ª abaixo.

6.7.2. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

7. PAGAMENTO ANTECIPADO DOS CRA

7.1. Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório

7.1.1. A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório da totalidade dos CRA ainda vigentes, com recursos advindos da Devedora, a qualquer momento, nas seguintes hipóteses (cada um, um “**Evento de Resgate Antecipado Obrigatório**”):

- (i) a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer dos CDCAs;
- (ii) inadimplemento pela Devedora de qualquer obrigação pecuniária prevista nos CDCAs, conforme aplicável;
- (iii) inadimplemento pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nos CDCAs, desde que não sanado nos prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos;
- (iv) salvo na hipótese de prévia anuência da Emissora, orientada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA, ocorrência de qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer tipo de reestruturação societária envolvendo a Devedora, ou, ainda, o término ou descontinuidade dos negócios da Devedora;
- (v) em caso de alienação, cessão ou oneração de ativos, bens e direitos da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), salvo (a) na hipótese de prévia anuência da Emissora, orientada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA; e/ou (b) em transações comerciais realizadas no curso normal dos negócios da Devedora;
- (vi) requerimento de autofalência, requerimento de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, da Emitente ou de suas respectivas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum;

- (vii) caso quaisquer Contratos Lastro que compõem o lastro dos CDCAs sejam declarados inválidos, ineficazes e/ou inexecutáveis, e a Devedora não substitua os respectivos Direitos Creditórios, de acordo com os prazos e os procedimentos previstos neste CDCA;
- (viii) inadimplemento ou o não cumprimento de qualquer obrigação financeira da Devedora, de suas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor nominal de qualquer dos CDCAs ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro do prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ocorrência do respectivo evento ou dentro dos prazos previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicáveis;
- (ix) vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Devedora, de suas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor nominal de qualquer dos CDCAs ou o equivalente em outras moedas;
- (x) não cumprimento de qualquer decisão judicial transitada em julgado, ou decisão arbitral definitiva ou procedimento assemelhado de caráter definitivo, contra a Devedora ou suas controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, cujo valor principal, individual ou agregado, seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor nominal de qualquer dos CDCAs;
- (xi) alteração ou modificação do objeto social da Devedora que altere substancialmente seu ramo de negócios atualmente explorado, sem a prévia anuência, por escrito, do Credor;
- (xii) a prestação de declarações e garantias imprecisas, falsas ou incorretas pela Devedora no âmbito dos CDCAs;
- (xiii) inobservância ou infringência pela Devedora das obrigações estabelecidas: (a) pela legislação socioambiental em vigor, pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; (b) pela legislação trabalhista em vigor, definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, aplicáveis à condição de seus negócios, incluindo as relacionadas à saúde e segurança do trabalho, tais como combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, bem como a crimes contra o meio ambiente e/ou existência de restrições cadastrais, mas não se limitando ao cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas às de escravo, conforme definidas na Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 04, de 11 de maio de 2016;

- (xiv) caso seja proferida uma ou mais decisões judiciais e/ou emitidos laudos arbitrais não sujeitos a recurso contra a Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xv) sequestro, arresto ou penhora de ativos da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais);
- (xvi) existência de protestos de títulos em nome da Devedora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exceto se a Devedora comprovar, em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo protesto que: (i) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (ii) os efeitos do protesto foram suspensos por decisão judicial; ou (iii) o protesto foi cancelado;
- (xvii) na hipótese deste instrumento tornar-se comprovadamente ineficaz, inexecutável ou inválido;
e
- (xviii) aplicação pela Devedora dos recursos recebidos em razão do pagamento do Preço de Aquisição de qualquer dos CDCAs em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula 5.5 acima.

7.1.1.1. A ocorrência de qualquer dos eventos acima descritos deverá ser prontamente comunicada à Emissora, pela Devedora, em prazo de até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento desse dever pela Devedora não impedirá a Emissora de exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstas nos documentos que formalizam os Direitos Creditórios e/ou nos demais documentos relacionados aos CRA, inclusive de exigir a liquidação antecipada dos Direitos Creditórios pela Devedora nos termos e prazos neles previstos, bem como realizar o débito da Conta do Patrimônio Separado e executar, na forma que melhor lhe aprouver, a garantia fidejussória prestada pelos Avalistas no âmbito no CDCA 1.

7.1.1.2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula 7.1.1 acima, a Emissora pagará aos Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de disponibilização, pela Devedora, dos recursos referentes ao pagamento antecipado obrigatório dos Direitos Creditórios, da efetivação do débito da Conta do Patrimônio Separado ou da excussão extrajudicial ou judicial da garantia fidejussória, o saldo do Valor Nominal Unitário dos respectivos CRA, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, livres de quaisquer ônus ou encargos, de qualquer natureza, acrescidos, ainda, de todos e quaisquer tributos e demais penalidades incidentes.

7.2. Consequências dos Eventos de Resgate Antecipado Obrigatório

7.2.1. A declaração do vencimento antecipado das obrigações oriundas deste Termo de

Securitização sujeitará a Devedora ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios, apurado com base no valor das obrigações devidas no âmbito da Emissão, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Devedora, de comunicação neste sentido.

7.2.1.1. Para dirimir quaisquer eventuais dúvidas, a apuração do valor devido aos titulares de CRA será realizada considerando os valores devidos do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescidos de Juros Remuneratórios e multas devidos até a data do pagamento, calculada *pro rata temporis*, acrescido ainda dos Encargos Moratórios.

7.2.2. Ocorrendo o vencimento antecipado dos CRA nos termos das Cláusulas 7.1.1 e seguintes acima, sem o pagamento dos valores devidos em decorrência deste Termo de Securitização e dos CRA, a Emissora, o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, ou os Titulares de CRA, na sua ausência, poderá promover, de forma simultânea ou não: (i) o débito de quaisquer recursos existentes na Conta do Patrimônio Separado; (ii) as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra a Devedora ou qualquer outra medida que entender cabível, para fins de recebimento dos valores necessários para cumprimento com as obrigações devidas no âmbito da Emissão dos CRA; e (iii) em relação aos Titulares de CRA da Primeira Série, a excussão da garantia fidejussória constituída no CDCA 1, aplicando o produto de tal débito, procedimento judicial, venda ou excussão na amortização ou liquidação dos CRA da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 7.2.3 abaixo.

7.2.3. Até a liquidação total do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade dos CRA, devidamente corrigido pelos Juros Remuneratórios, e de todas as demais obrigações decorrentes deste Termo de Securitização, os valores arrecadados com eventual excussão de que trata a Cláusula 7.2.2 acima deverão ser utilizados da seguinte forma:

- (i) em primeiro lugar, (a) deverão ser pagas todas as Despesas incorridas com a excussão dos Direitos Creditórios e que não tenham sido suportadas pelo Fundo de Despesas; e (b) caso tais recursos sejam insuficientes para quitar as Despesas, empregarão os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado;
- (ii) a recomposição do Fundo de Despesas, sem prejuízo da obrigação da Devedora de realizar a referida recomposição do Fundo de Despesas diretamente;
- (iii) em seguida, os valores arrecadados deverão ser utilizados para pagamento dos valores devidos a título de Juros Remuneratórios e demais encargos (inclusive Encargos Moratórios) devidos no âmbito deste instrumento;
- (iv) posteriormente, os valores arrecadados deverão ser utilizados para pagamento do Valor Nominal Unitário; e

- (v) o saldo que remanescer, se houver, após o pagamento de todos os valores devidos aos Titulares de CRA, será creditado em favor da Devedora, na Conta de Livre Movimentação da Devedora.

8. REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, são expressamente vinculados à Emissão dos CRA descrita neste Termo de Securitização.

8.2. Nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076/04, dos artigos 9º e 10º da Lei nº 9.514/97, e para os fins do inciso V do artigo 9º, da Instrução CVM 600, a Emissora declara e institui, em caráter irrevogável e irretratável, regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, o qual está submetido às seguintes condições:

- (i) os Direitos Creditórios e os demais valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, conforme o caso, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, destacam-se do patrimônio da Emissora e constituem o Patrimônio Separado destinando-se especificamente à liquidação dos CRA;
- (ii) os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, são afetados, neste ato, como lastro da Emissão dos CRA; e
- (iii) os beneficiários do Patrimônio Separado serão os Titulares de CRA.

8.3. Os Direitos Creditórios e os valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado, bem como os bens e/ou direitos decorrentes destes, objeto do Regime Fiduciário, ressalvadas as hipóteses previstas em lei:

- (i) constituem Patrimônio Separado em relação aos CRA, que não se confunde com o patrimônio da Emissora;
- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que complete o resgate da totalidade dos CRA objeto desta Emissão;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento das despesas a eles inerentes, tais como as despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização;
- (iv) estão e permanecerão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da

Emissora;

- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, observado o disposto no artigo 76 da Medida Provisória 2.158, de 24 de agosto de 2001; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRA a que estão afetados.

9. PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. A Emissora, em conformidade com a Lei nº 9.514/97 e a Lei nº 11.076/04: (i) administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil próprio e independente do restante de seu patrimônio; e (iv) o exercício social do Patrimônio Separado se encerra em 31 de março de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras individuais do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente da Emissora.

9.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de quebra da Emissora, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

9.3. A insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado aqui constituído.

9.4. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

- (i) automaticamente e proporcionalmente, quando do resgate integral dos CRA da Primeira Série e dos CRA da Segunda Série, nas respectivas Datas de Vencimento, ou na hipótese de decretação do vencimento antecipado das obrigações aqui previstas, após a ocorrência de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório; ou
- (ii) após o vencimento dos CRA, na hipótese do não resgate integral dos referidos CRA pela Emissora, mediante transferência dos Direitos Creditórios vinculados aos Titulares de CRA. Neste caso, os Direitos Creditórios serão transferidos imediatamente, na proporção de CRA detidos, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora sob os CRA, após se esgotarem todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios e os eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado (ou seja, do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos, com o rateio dos recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA por eles detidos e transferência dos Direitos Creditórios e dos eventuais recursos da Conta do Patrimônio Separado (ou seja, do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

9.5. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário instituído sobre os respectivos Direitos Creditórios vinculados, após quitados todos os valores devidos, tendo a Emissora amplo acesso aos recursos remanescentes na Conta do Patrimônio Separado.

9.6. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio da Emissora, sendo que, desta forma, a realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Direitos Creditórios, aos valores que venham a ser depositados ou transferidos para a Conta do Patrimônio Separado e aos bens e/ou direitos decorrentes destes, bem como à execução de eventuais garantias atreladas aos Direitos Creditórios.

9.6.1 Se, após o pagamento da totalidade dos CRA e dos custos do Patrimônio Separado, sobejarem recursos na Conta do Patrimônio Separado, tais recursos e/ou créditos devem ser restituídos pela Emissora à Devedora, na Conta de Livre Movimentação da Devedora, sendo que os créditos na forma de recursos líquidos de tributos (incluindo seus rendimentos líquidos de tributos) restituídos à Devedora, ressalvados à Emissora os benefícios fiscais oriundos destes rendimentos.

9.7. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, no valor de R\$2.100,00 (dois mil e cem reais) mensais, representando nesta data um percentual anual de, aproximadamente, 0,126% (cento e vinte e seis milésimos por cento) do Valor Total da Emissão, reajustados anualmente pelo IPCA.

9.7.1. Reestruturação dos CRA: Caso venha a ocorrer qualquer reestruturação na Emissão, até o pagamento integral das obrigações decorrentes dos CRA e dos CDCAs, e a mesma implique na elaboração de aditamentos aos documentos da operação e/ou na realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, será devida à Emissora, pela Devedora ou por quem esta indicar (sem exclusão da responsabilidade da Devedora pelo pagamento com recursos que não sejam do Patrimônio Separado), uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de trabalho dos profissionais da Emissora dedicados a tais atividades, atualizado anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A Devedora ou quem esta indicar deverá arcar, com recursos que não sejam do Patrimônio Separado, com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios devidos ao assessor legal escolhido a critério da Emissora, acrescidos das despesas e custos devidos a tal assessor legal.

10. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

10.1. Sem prejuízo das obrigações decorrentes da lei ou das normas da CVM, assim como das

demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se, adicionalmente, a:

- (i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo registro contábil próprio, independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, dos quais tenha ciência, diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito;
- (iii) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a. cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
 - b. relatórios mensais de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios e dos CRA, contendo: (A) Valor Nominal Unitário dos CRA, acrescido dos Juros Remuneratórios; (B) valor atualizado de todos os Direitos Creditórios; (C) valor atualizado de todos os lastros e garantias vinculadas aos Direitos Creditórios; e (D) valor total existente na Conta do Patrimônio Separado, que deverão ser encaminhados 2 (dois) dias antes de cada evento de pagamento a título de Amortização Ordinária e/ou Juros Remuneratórios e, dentro de 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, relatório anual de gestão e posição financeira dos Direitos Creditórios;
 - c. o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Instrução CVM 583, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da solicitação do Agente Fiduciário. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos também deverão ser acompanhados da declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário, (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora, e (d) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta da Emissora;

- d. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que, razoavelmente, lhe seja solicitado, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
 - e. dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pelo Agente Fiduciário, cópia de todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, comprometeu-se a enviar ao Agente Fiduciário;
 - f. na mesma data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleia Geral, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA; e
 - g. cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora que tenha ou possa ter impacto na Emissão, no máximo, em 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento;
- (iv) submeter, na forma da lei, suas contas e balanços, inclusive aqueles relacionados ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria independente, registrada na CVM, cujo relatório deverá (a) identificar e discriminar quaisquer ações judiciais e/ou administrativas movidas em face da Emissora, os valores envolvidos nas respectivas ações, bem como quaisquer passivos e/ou potenciais passivos de natureza fiscal, trabalhista e/ou previdenciária; e (b) confirmar que todos os tributos devidos pela Emissora foram corretamente calculados e pagos;
 - (v) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as Despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização de seus créditos;
 - (vi) providenciar a retenção e o recolhimento dos tributos incidentes sobre as quantias pagas aos titulares de CRA, quando aplicável, na forma da lei e demais disposições aplicáveis;
 - (vii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM;
 - (viii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e este Termo de Securitização, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

- (ix) manter os Direitos Creditórios livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real ou arbitral, não havendo qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (x) comunicar em até 02 (Dois) Dias Úteis ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, prerrogativas, privilégios e garantias que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, bem como de qualquer Evento de Resgate Antecipado Obrigatório conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (xi) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii) manter:
 - a. válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;
 - b. na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, da legislação tributária e demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem, seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo; e
 - c. em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para prestação dos serviços de agente pagador da Emissora e liquidante dos CRA, na hipótese de rescisão do contrato com o Banco Liquidante;
- (xiv) na mesma data em que forem publicados, enviar à B3 cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA ou informações de interesse do mercado;
- (xv) convocar, sempre que necessário, a sua empresa de auditoria ou quaisquer terceiros para prestar esclarecimentos aos Titulares de CRA; e

(xvi) realizar a cobrança administrativa e judicial de qualquer dos Direitos Creditórios.

10.1.1. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores, ressaltando que foi contratado escritório especializado para avaliar que os Direitos Creditórios representados pelos CDCAs, em conformidade com opinião legal da operação, encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar os Documentos da Emissão de que seja parte.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora, neste ato, declara e garante que:

- (i) é sociedade por ações com registro de companhia aberta devidamente constituída, organizada e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) é companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, portanto, apta a emitir os CRA, nos termos do parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 11.076/04;
- (iii) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias para celebração deste Termo de Securitização e dos CRA, bem como à Emissão e ao cumprimento de suas obrigações previstas neste instrumento e nos demais documentos de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv) este Termo de Securitização e os CRA constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua exequibilidade poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares que afetem a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração deste instrumento e a emissão dos CRA foram devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes da Emissora e não infringem, em qualquer aspecto, seus documentos constitutivos;
- (vi) o presente instrumento foi devidamente celebrado pelos representantes legais da Emissora, os quais têm poderes para assumir, em seu nome, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;

- (vii) a celebração deste instrumento e a emissão dos CRA não infringem qualquer: (a) disposição legal, ordem, sentença ou decisão administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; (b) contrato ou instrumento do qual seja parte; ou (c) obrigação anteriormente assumida pela Emissora, nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumento ou rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) não omitiu e não omitirá nenhum fato relevante, de qualquer natureza, que resulte ou possa resultar em alteração substancial de sua situação econômico financeira ou jurídica em prejuízo dos Titulares de CRA;
- (ix) detém, nesta data, todas as autorizações e licenças, exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, inclusive as licenças ambientais, sendo todas elas válidas;
- (x) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos deste instrumento e dos CRA ou para a Emissão;
- (xi) está cumprindo com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto aquelas questionadas, de boa-fé, no âmbito arbitral ou judicial;
- (xii) inexistem: (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de quaisquer outras ordens judiciais, administrativas ou arbitrais; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso: (A) que possa afetar de forma materialmente adversa a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento e dos CRA; ou (B) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar os CRA;
- (xiii) seus balanços patrimoniais e as correspondentes demonstrações de resultado disponíveis publicamente representam corretamente sua situação financeira e de suas subsidiárias nas aludidas datas e os resultados operacionais referentes aos períodos encerrados em tais datas;
- (xiv) as suas informações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e desde a data das demonstrações financeiras mais recentes: (a) não houve nenhum impacto adverso relevante em sua situação financeira e resultados operacionais; e (b) não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios;

- (xv) não há qualquer relação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que a impeça de exercer plenamente as suas atribuições;
- (xvi) cumpre as disposições das legislações ambientais, comprometendo-se a comunicar imediatamente o Agente Fiduciário a respeito de eventual descumprimento;
- (xvii) não pratica atos que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- (xviii) está de acordo com a cessão, endosso ou alienação dos CRA pelos respectivos Titulares de CRA, podendo ser ofertado publicamente, comprometendo-se a Emissora a envidar seus melhores esforços para viabilizar a referida cessão, endosso ou alienação;
- (xix) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas respectivas demonstrações financeiras;
- (xx) nem a Emissora, nem qualquer uma de suas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, diretoria, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas controladoras, controladas ou afiliadas: (a) usou recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13; e (d) fez qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal; e
- (xxi) as informações prestadas pela Emissora, por ocasião do pedido de registro na B3, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Restrita.

11.2. As declarações e garantias prestadas pela Emissora neste instrumento deverão ser válidas e subsistir até o cumprimento integral das obrigações aqui previstas, ficando a Emissora responsável por eventuais prejuízos que decorram da inveracidade ou inexatidão de suas declarações.

11.3. A Emissora deverá notificar, em até 2 (dois) Dias Úteis, o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de quaisquer eventos que tornem as declarações prestadas neste instrumento total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

12. AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. Por meio deste Termo de Securitização e nos termos da Lei nº 9.514/97, da Lei nº 11.076/04, da Instrução CVM 600 e da Instrução CVM 583, a Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário, que expressamente aceita a nomeação e assina o presente instrumento na qualidade de representante da comunhão dos Titulares de CRA descritas neste Termo de Securitização, incumbindo-lhe:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que instituições que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios bens, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado;
- (iii) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (iv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo os fatos relevantes da Emissão ocorridos durante o exercício relativos aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM 583;
- (v) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (vi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (vii) adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização dos Direitos Creditórios afetados e integrantes do Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça;
- (viii) promover a liquidação do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Termo de Securitização e nas deliberações da Assembleia Geral de Titulares de CRA;
- (ix) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRA, de acordo com os termos e condições deste Termo de Securitização, para deliberar sobre sua substituição;

- (x) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções recebidos da Emissora;
- (xi) comunicar os Titulares de CRA, no prazo de 7 (sete) Dias Úteis, contados a partir da ciência, de eventual inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras relacionadas ao presente Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas aos Avalistas, conforme o caso, e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM 583. Comunicação de igual teor deve ser divulgada pelo Agente Fiduciário em sua página na rede mundial de computadores e enviada pela Emissora (a) à CVM, e (b) às câmaras de liquidação na qual os CRA estão registrados;
- (xii) acompanhar a prestação das informações periódicas obrigatórias por parte da Emissora, inclusive aquelas relativas à manutenção do seu registro de companhia aberta perante a CVM e alertar os Titulares de CRA, por meio do relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRA, a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Instrução CVM 583, mediante anúncio publicado nos órgãos de imprensa nos quais costumam ser publicados os atos da Emissão;
- (xv) após ter recebido da Emissora o comprovante de pagamento de suas obrigações, fornecer, no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis, a partir da extinção do Regime Fiduciário a que estão submetidos os Direitos Creditórios, termo de quitação à Emissora;
- (xvi) convocar Assembleia Geral de Titulares de CRA, na hipótese de insuficiência dos bens do respectivo Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xvii) disponibilizar, de acordo com sua interpretação e metodologia de cálculo deste Termo, o valor unitário de cada CRA, por meio eletrônico, tanto através de sua central de atendimento, ou no site do Agente Fiduciário, qual seja, <https://vortx.com.br/>;
- (xviii) verificar junto ao Banco Liquidante, nas datas em que devam ser liquidados, o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, conforme estipulado no presente Termo de Securitização;

- (xix) verificar a veracidade das informações relativas aos Avalistas e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
 - (xx) solicitar, quando considerar necessário e desde que autorizado por Assembleia Geral de Titulares de CRA, auditoria extraordinária na Emissora, ou do Patrimônio Separado;
 - (xxi) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, nos termos das disposições deste Termo de Securitização;
 - (xxii) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (xxiii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas por aquela sobre o assunto;
 - (xxiv) examinar proposta de substituição ou reforço dos Direitos Creditórios, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
 - (xxv) intimar, conforme o caso, o emissor, a Devedora, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação; e
 - (xxvi) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, mediante prévia justificativa, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, do domicílio ou sede da Devedora e dos Avalistas.
- 12.1.1. O Agente Fiduciário responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo ou descumprimento de suas obrigações previstas neste Termo de Securitização ou nas disposições legais ou regulamentares, todos devidamente apurados por sentença judicial transitada em julgado.
- 12.2. O Agente Fiduciário, nomeado neste Termo de Securitização, declara:
- (i) sob as penas de lei, não ter qualquer impedimento legal, conforme dispõe o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, bem como no artigo 4º e seguintes da Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
 - (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e no presente Termo de Securitização;

- (iii) aceitar integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) que a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (viii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583, conforme disposto na declaração constante do Anexo VIII a este Termo de Securitização;
- (ix) em relação à garantia fidejussória prestada pelos Avalistas, verificou que o Avalista Holding Rio Branco Eireli possui registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31600621401, de 08 de agosto de 2018, e NIRE nº 31600621401 e um capital social na ordem de R\$100.000,00 (cem mil reais). Não foi possível a avaliação pelo Agente Fiduciário da suficiência patrimonial de tal Avalista, em razão da não existência de demonstrações financeiras, uma vez que é apenas investidora e não teve movimentação financeira a não ser o aporte e recebimento de suas quotas. Na data de assinatura desse Termo de Securitização, não existem ainda resultados e fechamento do balanço referente ao exercício social encerrado em dezembro de 2019;
- (x) em relação à garantia fidejussória prestada pelos Avalistas, verificou que o Avalista Fábio Cesar Rios é casado sob o regime de separação total de bens, neste caso não necessitando da outorga uxória de sua esposa para efetiva constituição da garantia fidejussória, tendo o Agente Fiduciário verificado, ainda, sua evolução patrimonial, de acordo com a disponibilização da última declaração de Imposto de Renda, referente ao ano de 2018. Verificou, ainda, que o referido Avalista possui patrimônio alocado primordialmente em imóveis, participações societárias em empresas, por exemplo, e tem cobertura de 131,27% (cento e trinta e um inteiros e vinte e sete centésimos por cento) do valor dos CDCAs;
- (xi) em relação à Devedora, verificou que possui registro na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 7364766, de 27 de junho de 2019, e gira sob a denominação de Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda., com NIRE nº 31204939149;

- (xii) a garantia fidejussória pode ser afetada pela existência de dívidas dos Avalistas de natureza fiscais, trabalhistas e com algum tipo de preferência, sendo que a análise realizada não contemplou exaustivamente todo o passivo dos Avalistas;
- (xiii) em relação aos Documentos Comprobatórios e aos Contratos Lastro, verificou estarem constituídos e válidos ao tempo da verificação;
- (xiv) as informações acima prestadas devem ser cuidadosamente analisadas pelos potenciais Investidores Profissionais e não possuem o escopo ou função de orientação de investimento ou desinvestimento, pelo Agente Fiduciário, servindo de alerta nos termos do Ofício-Circular CVM/SRE nº 02/2019;
- (xv) que verificará a regularidade da constituição da garantia fidejussória prevista nesse Termo, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade, exclusivamente com base nas informações previstas nos Documentos da Emissão, os quais serão disponibilizadas pela Emissora e pela Devedora;
- (xvi) que verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas pela Emissora neste Termo de Securitização; e
- (xvii) que, na presente data, verificou que atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, as quais se encontram descritas e caracterizadas no Anexo IX ao presente Termo de Securitização.

12.3. O Agente Fiduciário iniciará o exercício de suas funções a partir da data da assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, nos termos previstos neste instrumento, e/ou liquidação dos CRA objeto da presente Emissão.

12.4. Nas hipóteses impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos Credores para a escolha do novo agente fiduciário.

12.4.1 Se a convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo referido na Cláusula 12.4 acima, cabe à Emissora efetuar a imediata convocação.

12.4.2 Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

12.5. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as funções por circunstâncias supervenientes, deverá comunicar imediatamente o fato aos Titulares de CRA, pedindo sua substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentro do qual deverá ser realizada Assembleia Geral de Titulares de CRA para a escolha do novo agente fiduciário.

12.6. Aos Titulares de CRA é facultado proceder à substituição do Agente Fiduciário e indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Titulares de CRA, especialmente convocada para esse fim, observando-se, para tanto, o mesmo quórum de aprovação previsto na Cláusula 13.9 abaixo.

12.7. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a este Termo de Securitização e deverá ser comunicada à CVM, nos termos do artigo 9 da Instrução CVM 583, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro de referido aditamento junto ao Custodiante.

12.8. Em caso de renúncia, o Agente Fiduciário se obriga a restituir, no prazo 05 (cinco) dias da efetivação da renúncia, a parcela da remuneração correspondente ao período entre a data da efetivação da renúncia e a data do próximo pagamento, cujo valor será calculado *pro rata temporis* com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

12.9. Nos casos de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, conforme artigo 12 da Instrução CVM 583 e do artigo 13, inciso II da Lei nº 9.514/97.

12.10. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Titulares de CRA a ele transmitidas conforme definidas pelos Titulares de CRA e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos titulares de CRA ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

12.11. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do Termo de Securitização e dos demais Documentos da Emissão.

12.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade

para os Titulares de CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pela maioria simples dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRA.

12.13. Remuneração do Agente Fiduciário. Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, bem como pela prestação dos serviços de digitação, nos termos da legislação em vigor e deste Termo de Securitização, correspondentes a parcelas anuais de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela devida no 5º (quinto) Dia Útil contado da celebração deste Termo de Securitização, e as demais, no mesmo dia dos anos subsequentes, o que representa, anualmente, o equivalente a, aproximadamente, 0,08% (oito centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Adicionalmente, o Agente Fiduciário fará jus, pela prestação dos serviços de digitação, de remuneração correspondente a R\$500,00 (quinhentos reais) mensais, o que representa, anualmente, o equivalente a, aproximadamente, 0,03% (três centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

12.14. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final de todos os CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

12.15. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

12.16. A primeira parcela dos honorários devidos ao Agente Fiduciário poderá ser faturada por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, à Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ/ME nº 17.595.680/0001-36.

12.17. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

12.18. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será reembolsada nos termos deste Termo de Securitização.

12.19. Despesas. O Agente Fiduciário será ressarcido, na forma prevista na Cláusula 19.2 deste Termo de Securitização, de todas as despesas em que tenha comprovadamente incorrido para prestar os serviços descritos nesta cláusula e proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA. São exemplos de despesas que poderão ser realizadas pelo Agente Fiduciário:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, despesas cartorárias, conforme previsto neste Termo de Securitização e na legislação aplicável, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) despesas com conferências e contatos telefônicos;
- (iii) obtenção de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos; e
- (iv) locomoções entre estados da federação, alimentação, transportes e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções e devidamente comprovadas.

12.20. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Titulares de CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Titulares de CRA e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas nos termos da Cláusula 19.2 deste Termo de Securitização. Tais despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo ou contra o Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Titulares de CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Titulares de CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Titulares de CRA para cobertura do risco de sucumbência.

13. ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DE CRA

13.1. Os Titulares de CRA desta Emissão poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia, a fim de deliberarem sobre a matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA (**“Assembleia Geral dos Titulares de CRA”**).

13.1.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRA será convocada para quaisquer dos fins previstos no presente Termo de Securitização, sem prejuízo de quaisquer outras hipóteses que a Emissora, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRA julguem necessárias.

13.2. A Assembleia Geral de Titulares de CRA poderá ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário, (ii) pela Emissora, ou (iii) por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação, na forma prevista na Cláusula 13.4 abaixo, sem prejuízo do disposto na

Cláusula 12.4.1.

13.2.1 Para fins de cálculo de quórum de convocação, instalação e deliberação, consideram-se como CRA em Circulação todos os CRA subscritos, excluídos aqueles mantidos em tesouraria pela Emissora e os de titularidade de (i) qualquer detentor de CRA em situação de conflito de interesses previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583 e no artigo 27 da Instrução CVM 600; (ii) controladas da Emissora; (iii) coligadas da Emissora; e (iv) controladoras da Emissora (ou grupo de controle da Emissora ou controladas) (“**CRA em Circulação**”).

13.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Titulares de CRA, no que couber, e no que não for contrário a este Termo de Securitização, o disposto na Lei nº 9.514/97, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas

13.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRA far-se-á mediante edital publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Emissora para a divulgação de suas informações societárias, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias contados da primeira publicação e com antecedência mínima de 8 (oito) dias contados da data da segunda publicação, e se instalará, em primeira convocação, com a presença dos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de presença, sem prejuízo do disposto no artigo 26, §4º da Instrução CVM 600.

13.5. A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente, (i) ao Diretor da Emissora; (ii) ao Agente Fiduciário; ou (iii) ao Titular de CRA eleito pelos Titulares de CRA presentes.

13.6. A Emissora e/ou os Titulares de CRA poderão convidar representantes da Devedora e/ou Custodiante, bem como quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRA, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

13.7. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

13.8. Cada um dos CRA em Circulação corresponderá a um voto, sendo admitida a constituição de mandatários, observadas as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

13.9. Toda e qualquer matéria submetida à deliberação dos Titulares de CRA deverá ser aprovada pelos votos favoráveis da maioria dos Titulares de CRA presentes na Assembleia Geral de Titulares de CRA, salvo se outro quórum for exigido neste Termo de Securitização ou na legislação aplicável.

13.10. Para efeito da constituição de quaisquer dos quóruns de instalação e/ou deliberação da

Assembleia Geral de Titulares de CRA, os votos em branco também deverão ser excluídos do cálculo do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.11. Para efeito da constituição dos quóruns de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA nas quais os efeitos da discussão e/ou deliberação de uma ou mais matérias constantes na ordem do dia recaiam sobre apenas uma das Séries, os respectivos quóruns instalação e/ou deliberação deverão ser aferidos com base no percentual da respectiva Série afetada.

13.12. Estarão sujeitas à aprovação na Assembleia Geral de Titulares de CRA a declaração de vencimento antecipado das obrigações constantes deste Termo de Securitização, conforme estabelecido neste Termo de Securitização.

13.13. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares dos CRA em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRA ou do voto proferido na respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA.

13.14. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRA a que comparecerem os titulares de todos os CRA, sem prejuízo das disposições relacionadas aos quóruns de deliberação estabelecidos neste Termo.

13.15. O presente Termo de Securitização e os demais documentos relativos à presente Emissão poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia Geral de Titulares de CRA, sempre que tal procedimento decorra exclusivamente da necessidade (i) de atendimento às exigências das autoridades competentes, de normas legais ou regulamentares, e/ou se já se encontre expressamente previsto nos respectivos instrumentos ou, desde que as mesmas não afetem, negativamente, o equilíbrio econômico financeiro dos CRA e do Patrimônio Separado; (ii) de realização de ajustes formais aos procedimentos da Emissão; e (iii) demais itens previstos no artigo 23 da Instrução CVM 600.

13.16. Não obstante o acima disposto:

- (i) as Assembleias Gerais de Titulares de CRA deverão ser realizadas na sede da Emissora, e quando não for possível na localidade indicada na convocação, nos termos do artigo 124, §2º da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) aplicar-se-á às Assembleias Gerais de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações para assembleia geral de acionistas; e
- (iii) será facultada a presença dos representantes legais da Emissora em quaisquer Assembleia

Geral de Titulares de CRA, à exceção daquelas convocadas pela própria Emissora, quando sua presença será obrigatória.

14. FATORES DE RISCO

14.1 As Partes concordam que os fatores de risco relacionados à presente operação estão descritos no Anexo III ao presente Termo de Securitização.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outras que, na medida do possível, produzam o mesmo efeito.

15.2 Qualquer modificação ao presente Termo de Securitização somente será válida se realizada por escrito e com a concordância de todas as Partes que assinam o presente, exceto pelo quanto previsto na Cláusula 13.15 acima.

15.3 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados para qualquer das Partes sob o presente Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(a) para a Emissora:

Travessia Securitizadora S.A.

Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conj.43, Sala 5, República
CEP 01.037-001, São Paulo - SP
At.: Vinicius Bernardes Basile Silveira Stopa
Telefone: (11) 4115-8700
E-mail: ri@grupotravessia.com

(b) para o Agente Fiduciário:

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano
CEP 01.452-000, São Paulo – SP
At.: Eugênia Souza
Telefone: (11) 3030-7163
E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br

(c) para o Escriturador e Custodiante:

Mercantil do Brasil Corretora S.A. – Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários

Rua Rio de Janeiro, nº 654, Centro
CEP 30.160-912, Belo Horizonte - MG
At.: Camila Araújo
Telefone: (31) 3057-6732
E-mail: camila.araujo@mercantil.com.br

(d) para a Devedora:

Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.

Avenida Rio Grande, nº 5.000, Distrito Industrial III
CEP 38.001-970, Uberaba - MG
At.: Wagner Maneira
Telefone: (34) 3325-9500
E-mail: wagner@riobrancopetroleo.com.br

(e) para a B3:

B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão

Praça Antonio Prado, nº 48, 2º andar
CEP 01010-901, São Paulo – SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF
Fone: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

15.3.1 Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados entregues quando recebidos sob protocolo ou com “Aviso de Recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como por telegrama ou correio eletrônico, nos endereços acima.

15.4 Não se presume renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso em exercer ou omissão no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

15.5 As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Securitização foi celebrado respeitando-se os princípios de propriedade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

15.6 O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

15.7 A Emissora não poderá alienar ou ceder este instrumento ou os CRA, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste instrumento ou dos CRA, sem o consentimento prévio da totalidade dos titulares de CRA em Circulação. Os Titulares de CRA poderão alienar ou ceder este instrumento ou os CRA, no todo ou em parte, ou qualquer direito ou obrigação decorrente deste instrumento ou dos CRA sem a necessidade de obtenção de consentimento prévio da Emissora.

16. TRIBUTAÇÃO REFERENTE AOS DETENTORES DOS CRA

16.1 Nos termos da legislação concernente à matéria, como regra geral, os rendimentos e ganhos de capital auferidos por pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil em decorrência de seu investimento nos CRA devem compor o lucro presumido ou real e a base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL. Além disso, de acordo com o posicionamento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tais rendimentos e ganhos de capital devem ser tributados pelo IRRF a alíquotas regressivas de 22,5% (vinte e dois e meio por cento) até 180 (cento e oitenta) dias, de 20% (vinte por cento) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias, de 17,5% (dezessete e meio por cento) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias, e de 15% (quinze por cento) acima de 720 (setecentos e vinte) dias. Não obstante a referida regra geral do IRRF, regras específicas de tributação são aplicáveis a cada pessoa jurídica Titular de CRA, conforme sua qualificação. Dependendo da pessoa jurídica Titular de CRA, seus rendimentos poderão não ser tributados pela contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime cumulativo), ou ser tributados por essas contribuições à alíquota zero (pessoas jurídicas em geral sujeitas ao regime não-cumulativo).

16.1.1 Os Titulares de CRA pessoas físicas residentes no Brasil terão os rendimentos produzidos pelos CRA isentos de IRRF (e na declaração de ajuste anual) conforme artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04. De acordo com a posição da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tal isenção abrange rendimentos, mas não se aplica ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão dos CRA, que deverá ser tributado pelo IRRF de acordo com as alíquotas regressivas constantes da Cláusula 16.1 acima, conforme o prazo da aplicação.

16.1.2 A aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários está sujeita à incidência do Imposto sobre Operações Relativas a Títulos e Valores Mobiliários. Atualmente, aplica-se alíquota zero para operações com CRA. A referida alíquota, porém, pode ser aumentada para até 1,5% (um e meio por cento) ao dia, por meio de decreto presidencial.

16.1.3 A liquidação de operação de câmbio relativa ao ingresso de recursos no Brasil para

investimento em CRA se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota de 6% (seis por cento). A liquidação da operação de câmbio para saída de recursos relativa ao mesmo investimento se sujeita ao IOF/Câmbio à alíquota zero. A alíquota do IOF/Câmbio pode ser aumentada a qualquer tempo para até 25% (vinte e cinco por cento), por meio de decreto presidencial.

- 16.1.4 As informações acima têm o objetivo de resumir as regras gerais relativas aos principais tributos aplicáveis aos investimentos em CRA. Cada Titular de CRA deve avaliar os impactos tributários relativos ao seu investimento particular, não devendo considerar unicamente as informações acima. Recomenda-se que cada investidor consulte seus próprios assessores quanto à tributação a que deve estar sujeito na qualidade de Titular de CRA, levando em consideração as circunstâncias específicas de seu investimento. Além disso, ressaltamos que as regras de tributação de investimentos em CRA estão sujeitas a modificação.

17. LEI APLICÁVEL

- 17.1 Este Termo de Securitização e os CRA são regidos pelas leis da República Federativa do Brasil.

18. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

- 18.1 Os CRA constituem título executivo extrajudicial nos termos do artigo 36 da Lei nº 11.076/04, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, que as obrigações assumidas nos termos deste instrumento comportam execução específica e se submetem às disposições aplicáveis do Código de Processo Civil.

19. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

- 19.1. A Emissora deduzirá do Preço de Aquisição dos CDCAs, proporcionalmente aos respectivos valores nominais, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas para a constituição do Fundo de Despesas, conforme expressamente autorizado pela Devedora nos termos dos CDCAs, devendo ser deduzidos de tal montante todos os custos de despesas indicados na Cláusula 3.3.5 e seguintes dos CDCAs, os quais incluem, *inter alia*:

- (i) despesas decorrentes da emissão dos CRA e dos CDCAs, bem como da colocação pública dos CRA, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na B3, ou quaisquer outros cartórios de registro em decorrência do registro dos CDCAs e dos CRA;
- (ii) remuneração da Emissora pela Emissão dos CRA;
- (iii) todas as despesas de responsabilidade do Patrimônio Separado, conforme listadas nesta Cláusula 19;

- (iv) despesas de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora, da Devedora e dos Avalistas, conforme o caso;
- (v) custos inerentes à realização de Assembleia Geral dos Titulares de CRA;
- (vi) liquidação, registro, negociação e custódia dos CRA;
- (vii) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam ou venham a ser imputados por lei à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (viii) honorários e despesas com a contratação dos prestadores de serviços da Emissão, bem como com os sistemas de distribuição e negociação dos CRA nos mercados primário e secundário, conforme o caso; e
- (ix) quaisquer tributos incidentes na e decorrentes da emissão dos CDCAs e dos CRA.

19.2. Quaisquer despesas não mencionadas na Cláusula 19.1 acima e relacionadas à Oferta Restrita serão arcadas exclusivamente na seguinte ordem: (a) pelo Fundo de Despesas e, quando exaurido; caso não recomposto, (b) diretamente pela Devedora ou pelos Avalistas; e (c) pelo Patrimônio Separado, nesta última hipótese, apenas quando tais despesas forem próprias ao Patrimônio Separado e/ou exigíveis para sua boa administração, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da Emissão, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de Assembleias Gerais de Titulares de CRA, e (v) demais despesas previstas nas Cláusulas 12.13.5 e 12.13.6 acima.

19.3. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Emissora, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

19.4. Todos os valores referidos na Cláusula 19.2 acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços, tais como ISS (Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSSL (Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de

Integração Social), COFINS (Contribuição para Financiamento da Seguridade Social), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Emissora, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

20. FORO

20.1 Fica eleito o foro da comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Securitização, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

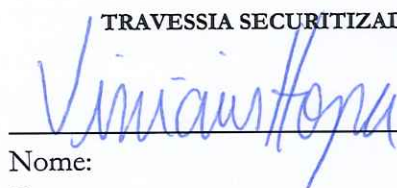
São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

(Página de assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.)

EMISSORA:

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.



Nome:

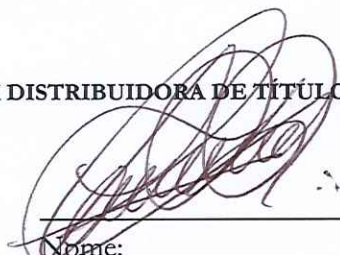
Cargo:

VINICIUS B. B. S. STOPA
RG.: 30.393.860-2 SSP/SP
CPF.: 218.718.568-09

(Página de assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.)

AGENTE FIDUCIÁRIO:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

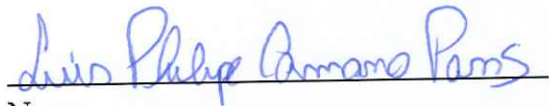
Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27



Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

(Página de assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.)

TESTEMUNHAS:



Nome:

RG:

CPF:

LUIS P. C. PASSOS
RG.: 34.545.393-1 SSP/SP
CPF.: 345.394.968-40

Nome:

RG:

CPF:



JUREMA APARECIDA GOMES
G.: 28.191.920-3 SSP/SP
CPF.: 268.621.788-06

ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS VINCULADOS AOS CRA

A Emissora neste ato declara e garante aos titulares dos CRA, e a qualquer outra pessoa que venha a se tornar titular dos CRA, que os Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitidos de acordo com a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e listados abaixo com seus principais termos e condições (“CDCAs”) representa os direitos creditórios do agronegócio vinculados aos CRA. Dessa forma, os titulares dos CRA poderão exercer qualquer direito inerente às suas respectivas condições de titulares dos CRA diretamente contra a Emissora, a Devedora ou os Avalistas (conforme definido nos CRA), em relação aos CRA da Primeira Série (conforme definido nos CRA), na hipótese de inadimplemento dos CRA.

Número de Ordem	Data e Local de Emissão	Emitente / CNPJ	Data de Vencimento	Valor Nominal
01/2020	-20 de janeiro de 2020 Uberaba - MG	Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. / CNPJ 64.277.247-0001/32	18 de janeiro de 2024	R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais)
02/2020	-20 de janeiro de 2020 Uberaba - MG	Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda. / CNPJ 64.277.247-0001/32	16 de janeiro de 2025	R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais)

[restante da página deixado intencionalmente em branco]

ANEXO II

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DE AMORTIZAÇÃO ORDINÁRIA E JUROS REMUNERATÓRIOS

CRA da Primeira Série

Data do Pagamento	Juros	Porcentagem do saldo do Valor Nominal Unitário
20/02/2020	Sim	2,0833%
20/03/2020	Sim	2,1276%
20/04/2020	Sim	2,1739%
20/05/2020	Sim	2,2222%
22/06/2020	Sim	2,2727%
20/07/2020	Sim	2,3255%
20/08/2020	Sim	2,3809%
21/09/2020	Sim	2,4390%
20/10/2020	Sim	2,5000%
20/11/2020	Sim	2,5641%
21/12/2020	Sim	2,6315%
20/01/2021	Sim	2,7027%
22/02/2021	Sim	2,7777%
22/03/2021	Sim	2,8571%
20/04/2021	Sim	2,9411%
20/05/2021	Sim	3,0303%
21/06/2021	Sim	3,1250%
20/07/2021	Sim	3,2258%
20/08/2021	Sim	3,3333%
20/09/2021	Sim	3,4482%
20/10/2021	Sim	3,5714%
22/11/2021	Sim	3,7037%
20/12/2021	Sim	3,8461%
20/01/2022	Sim	4,0000%
21/02/2022	Sim	4,1666%
21/03/2022	Sim	4,3478%
20/04/2022	Sim	4,5454%
20/05/2022	Sim	4,7619%
20/06/2022	Sim	5,0000%
20/07/2022	Sim	5,2631%

22/08/2022	Sim	5,5555%
20/09/2022	Sim	5,8823%
20/10/2022	Sim	6,2500%
21/11/2022	Sim	6,6666%
20/12/2022	Sim	7,1428%
20/01/2023	Sim	7,6923%
22/02/2023	Sim	8,3333%
20/03/2023	Sim	9,0909%
20/04/2023	Sim	10,0000%
22/05/2023	Sim	11,1111%
20/06/2023	Sim	12,5000%
20/07/2023	Sim	14,2857%
21/08/2023	Sim	16,6666%
20/09/2023	Sim	20,0000%
20/10/2023	Sim	25,0000%
20/11/2023	Sim	33,3333%
20/12/2023	Sim	50,0000%
Data de Vencimento dos CRA da Primeira Série	Sim	100,0000%

CRA da Segunda Série

Data do Pagamento	Juros Remuneratórios	Porcentagem do saldo do Valor Nominal Unitário
20/02/2020	Sim	1,6666%
20/03/2020	Sim	1,6949%
20/04/2020	Sim	1,7241%
20/05/2020	Sim	1,7543%
22/06/2020	Sim	1,7857%
20/07/2020	Sim	1,8181%
20/08/2020	Sim	1,8518%
21/09/2020	Sim	1,8867%
20/10/2020	Sim	1,9230%
20/11/2020	Sim	1,9607%
21/12/2020	Sim	2,0000%
20/01/2021	Sim	2,0408%
22/02/2021	Sim	2,0833%
22/03/2021	Sim	2,1276%
20/04/2021	Sim	2,1739%

20/05/2021	Sim	2,2222%
21/06/2021	Sim	2,2727%
20/07/2021	Sim	2,3255%
20/08/2021	Sim	2,3809%
20/09/2021	Sim	2,4390%
20/10/2021	Sim	2,5000%
22/11/2021	Sim	2,5641%
20/12/2021	Sim	2,6315%
20/01/2022	Sim	2,7027%
21/02/2022	Sim	2,7777%
21/03/2022	Sim	2,8571%
20/04/2022	Sim	2,9411%
20/05/2022	Sim	3,0303%
20/06/2022	Sim	3,1250%
20/07/2022	Sim	3,2258%
22/08/2022	Sim	3,3333%
20/09/2022	Sim	3,4482%
20/10/2022	Sim	3,5714%
21/11/2022	Sim	3,7037%
20/12/2022	Sim	3,8461%
20/01/2023	Sim	4,0000%
22/02/2023	Sim	4,1666%
20/03/2023	Sim	4,3478%
20/04/2023	Sim	4,5454%
22/05/2023	Sim	4,7619%
20/06/2023	Sim	5,0000%
20/07/2023	Sim	5,2631%
21/08/2023	Sim	5,5555%
20/09/2023	Sim	5,8823%
20/10/2023	Sim	6,2500%
20/11/2023	Sim	6,6666%
20/12/2023	Sim	7,1428%
22/01/2024	Sim	7,6923%
20/02/2024	Sim	8,3333%
20/03/2024	Sim	9,0909%
22/04/2024	Sim	10,0000%
20/05/2024	Sim	11,1111%
20/06/2024	Sim	12,5000%

22/07/2024	Sim	14,2857%
20/08/2024	Sim	16,6666%
20/09/2024	Sim	20,0000%
21/10/2024	Sim	25,0000%
20/11/2024	Sim	33,3333%
20/12/2024	Sim	50,0000%
Data de Vencimento dos CRA da Segunda Série	Sim	100,0000%

ANEXO III

FATORES DE RISCO

O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelos potenciais Investidores Profissionais. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Devedora, aos Avalistas e aos próprios CRA objeto da Emissão. Os potenciais Investidores Profissionais devem ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgarem necessários antes de tomarem uma decisão de investimento. Exemplificamos abaixo, de forma não exaustiva, alguns dos riscos envolvidos na aquisição dos CRA:

Riscos da Operação de Securitização

1. *Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio.* A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076/04, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário, de seu devedor e créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores dos CRA, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta Restrita e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores dos CRA.

2. *Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de *stress* poderá haver perdas por parte dos titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos.

3. *A regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio é muito recente e ainda não foi testada no mercado.* A atividade de securitização de créditos do agronegócio está sujeita à Lei nº 11.076/04 e à regulamentação da CVM, no que se refere a distribuições públicas de certificados de recebíveis do agronegócio. Até 1º de agosto de 2018, data da edição da Instrução CVM 600, inexistia regulamentação específica para estes valores mobiliários e suas respectivas ofertas ao público investidor, de forma que a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendia que os dispositivos da Instrução CVM 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Ainda não se tem certeza dos efeitos que a Instrução CVM 600 terá para as operações havidas sob sua égide, na medida em que a regulamentação é nova e sua aplicação aos CRA ainda será verificada pelos *players* do mercado.

Riscos dos CRA e da Oferta

1. *Riscos Gerais.* Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtores do setor agrícola, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda da Devedora, de suas controladas e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor a que se destina o financiamento objeto da captação de recursos viabilizada pela securitização objeto deste Termo de Securitização. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, inclusive, sem limitação, os CDCAs, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

2. *Falta de liquidez dos CRA.* O modelo de financiamento no mercado de capitais por meio de CRA ainda é incipiente no Brasil. Desta forma, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de certificados de recebíveis do agronegócio apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociações dos CRA que possibilite aos Titulares de CRA sua alienação nas condições que entendam convenientes.

3. *Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRA são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser

obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRA. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais de Credores poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os titulares dos respectivos CRA.

4. *Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.* A Súmula n.º 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. A referida súmula não vincula as decisões do Poder Judiciário e decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula n.º 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá (i) ampliar o descasamento entre os valores pagos no âmbito dos Direitos Creditórios e a remuneração dos CRA; e/ou (ii) conceder aos Titulares de CRA Juros Remuneratórios inferiores à atual remuneração dos CRA, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios. Ainda, como os Direitos Creditórios serão adquiridos com a aplicação de uma taxa de desconto pré-fixada, o descasamento da taxa aplicada na aquisição dos Direitos do Agronegócio e as taxas de juros aplicadas nos CRA, em especial a Taxa DI, poderá gerar recursos financeiros insuficientes para o pagamento da totalidade dos valores devidos nos CRA.

5. *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios.* A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios, e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Titulares de CRA e caso esteja administrando o Patrimônio Separado, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios ou em caso de perda dos documentos comprobatórios dos Direitos Creditórios também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

6. *A capacidade da Emissora em honrar suas obrigações decorrentes dos CRA está diretamente relacionado à suficiência do Patrimônio Separado.* Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios

emitidos pela Devedora. A vinculação dos Direitos Creditórios aos CRA se dá por meio da instituição de regime fiduciário, sendo que, os Direitos Creditórios constituem Patrimônio Separado do patrimônio da Emissora. Os Direitos Creditórios, por sua vez, representam direitos creditórios oriundos dos CDCAs detidos pela Emissora. O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora. Assim sendo, caso se dê o inadimplemento dos CRA, os Titulares de CRA terão ao seu dispor somente os Direitos Creditórios para a recuperação dos montantes que lhes forem devidos consoante a Emissão, ressaltando-se aqui que, nessas hipóteses, não há garantia de que a Devedora terá recursos suficientes para honrar os pagamentos devidos nos termos dos Direitos Creditórios, devendo-se considerar, ainda, que os Contratos Lastro que lastreiam os CDCAs são contratos não performados, nem de que as demais garantias dos Direitos Creditórios sejam suficientes para honrar integralmente os valores devidos aos Titulares de CRA sob esta Emissão.

7. *Vencimento antecipado dos CRA em função do inadimplemento e/ou vencimento antecipado dos Direitos Creditórios.* Os CRA têm seu lastro nos Direitos Creditórios, cujos valores, por lei, devem ser suficientes para cobrir os montantes devidos nos termos dos CRA durante todo o prazo da Emissão. Assim, ainda que haja, nesta data, em atendimento aos termos da Lei nº 11.076/94, o total lastreamento dos CRA, não existe garantia de que estes não possam sofrer interrupções ou inadimplementos em seus respectivos fluxos de pagamento. Caso se verifiquem quaisquer de tais hipóteses na prática, poderia haver vencimento antecipado de algum dos ativos integrante dos Direitos Creditórios, frustrando o seu fluxo de pagamento, e, conseqüentemente, o vencimento antecipado dos CRA, gerando assim potenciais consequências adversas aos titulares destes últimos. Logo, se por qualquer razão se der o inadimplemento e/ou vencimento antecipado de alguns dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios, os valores e direitos constantes dos CRA igualmente terão vencimento antecipado, dada a impossibilidade legal de subsistência e/ou circulação dos CRA sem o devido lastro, gerando, com isto, potenciais impactos adversos para os seus titulares. O vencimento antecipado de algum dos ativos integrantes dos Direitos Creditórios poderá fazer com que os Titulares de CRA recebam seus correspondentes recursos antes da data originalmente prevista para vencimento. Nesta hipótese, os Titulares de CRA poderão sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos nos mesmos termos e condições econômicos dos CRA.

8. *Processos e Contingências Envolvendo a Devedora e os Avalistas:* Não há como assegurar que, na data de celebração do Termo de Securitização, a Devedora e os Avalistas não estejam envolvidos em processos judiciais ou administrativos. Caso a Devedora e os Avalistas sejam autuados, processados, ou alvo de procedimento judicial ou administrativo similar por parte das autoridades competentes, ou, ainda, caso as atuais autuações ou processos, judiciais ou administrativos relacionados à Devedora, aos Avalistas ou à Emissão resultem em

condenação em valor material, o pagamento dos Direitos Creditórios e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Além disso, podem haver outros passivos ou débitos com potencial risco de impactar negativamente a Emissão, o pagamento dos Direitos Creditórios representados integralmente pelos CDCAs e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O processo de auditoria jurídica realizado pode não ser suficiente para verificar a eventual existência de fraude à execução ou fraude a credores na emissão dos CDCAs. Neste sentido, importante ressaltar que a auditoria realizada no âmbito da presente oferta não assegura que os CDCAs e os Contratos Lastro que os lastreiam quaisquer ônus ou gravames e não tenham sido alocados para o pagamento de qualquer outra dívida ou emissão da Devedora ou dos Avalistas. Adicionalmente, a eventual excussão da garantia fidejussória poderá resultar na arrecadação de valores inferiores ao esperado, considerando que os Avalistas podem ter prestado garantia fidejussória em favor de outros credores.

9. *Riscos operacionais relacionados às Contas Vinculadas.* Os recursos depositados nas Contas Vinculadas serão diariamente transferidos para a Conta de Livre Movimentação da Devedora e/ou para a Conta de Livre Movimentação da Rio Branco Derivados, conforme o caso, sendo apenas transferidos para a Conta do Patrimônio Separado em caso de um Evento de Resgate Antecipado Obrigatório, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário. A transferência dos recursos das Contas Vinculadas para a Conta do Patrimônio Separado depende de procedimentos operacionais do Banco Arrecadador, de modo que eventuais entraves poderão resultar em atrasos ou dificuldades na referida transferência, podendo mitigar a eficácia da garantia constituída pela Cessão Fiduciária de Recebíveis e, consequentemente, gerar riscos à integral liquidação dos CRA da Primeira Série.

10. *Risco Relacionado ao Escopo Limitado da Auditoria:* A auditoria realizada no âmbito da presente oferta teve escopo limitado a certos aspectos legais, não abrangendo todos os aspectos relacionados à Devedora e aos Avalistas, a exemplo da não verificação de contratos de financiamento e empréstimo porventura existentes e/ou prestação de garantias a tais operações. Adicionalmente, não foi verificado no processo de auditoria jurídica se os Avalistas prestam garantia fidejussória em favor de outros credores, o que pode comprometer seu patrimônio. A não realização de um procedimento completo de auditoria, pode gerar impactos adversos para o investidor e comprometer a regularidade da garantia fidejussória constituída no CDCA 1.

Risco Relativo ao Ambiente Macroeconômico

1. *Interferência do Governo Brasileiro na economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à

importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora e da Devedora. As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de commodities; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

2. *Efeitos dos mercados internacionais:* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

3. *Política Econômica do Governo Federal.* A economia brasileira tem sido marcada por frequentes e, por vezes, significativas intervenções do Governo Federal, que modificam as políticas monetárias, de crédito, fiscal e outras para influenciar a economia do Brasil, que podem causar efeito adverso relevantes nas atividades dos envolvidos no presente Termo de Securitização. As ações do Governo Federal para controlar a inflação e efetuar outras políticas envolveram, no passado, controle de salários e preço, desvalorização da moeda, controles no fluxo de capital e determinados limites sobre as mercadorias e serviços importados, dentre outras. Não temos controle sobre quais medidas ou políticas que o

Governo Federal poderá adotar no futuro e não podemos prevê-las. Os negócios, resultados operacionais e financeiros e nosso fluxo de caixa podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal, e por fatores tais como, mas não limitados à variação nas taxas de câmbio, controle de câmbio, índices de inflação, flutuações nas taxas de juros, falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais, instabilidade de preços, política fiscal e regime tributário, e medidas de cunho político, social e econômico que ocorram ou possam afetar o País. Efeitos da Política Anti-Inflacionária: Historicamente, o Brasil teve altos índices de inflação. A inflação e as medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico. Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, incluindo ajustes na taxa de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e sobre os ativos que lastreiam esta Emissão. Caso o Brasil venha a vivenciar uma significativa inflação no futuro, é possível que o Termo de Securitização e os documentos relacionados a este não sejam capazes de acompanhar estes efeitos da inflação. Como o repagamento dos investidores dos CRA está baseado na realização destes ativos, isto pode alterar o retorno previsto pelos investidores dos CRA.

4. *Instabilidade Cambial.* Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido desvalorizações recorrentes com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do País e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.

5. *Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.* Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode

forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

6. *A Devedora está sujeita à instabilidade econômica e política e a outros riscos relacionados a operações globais e em mercados emergentes, a qual pode afetar adversamente a economia brasileira e os negócios da Devedora.* Dado que a Devedora é empresa brasileira, está vulnerável a certas condições econômicas, políticas e de mercado voláteis no Brasil e em outros mercados emergentes, que poderão ter impacto negativo sobre os resultados operacionais e sobre a capacidade da Devedora de prosseguir com suas estratégias de negócios. Assim, a Devedora está exposta também a outros riscos, entre os quais:

- (i) políticas e regulamentações governamentais com efeitos sobre o setor agrícola e setores relacionados;
- (ii) aumento das propriedades governamentais, inclusive por meio de expropriação, e do aumento da regulamentação econômica nos mercados em que opera;
- (iii) risco de renegociação ou alteração dos contratos e das normas e tarifas de importação, exportação e transporte existentes;
- (iv) inflação e condições econômicas adversas decorrentes de tentativas governamentais de controlar a inflação, como a elevação das taxas de juros e controles de salários e preços;
- (v) barreiras ou disputas comerciais referentes a importações ou exportações, como quotas ou elevações de tarifas e impostos sobre a importação de commodities agrícolas e produtos de commodities;
- (vi) alterações da legislação tributária ou regulamentações fiscais potencialmente adversas nos países em que atua;
- (vii) controle de câmbio, flutuações cambiais e outras incertezas decorrentes de políticas governamentais sobre operações internacionais; e
- (viii) instabilidade política significativa.

A ocorrência de qualquer um desses eventos nos mercados em que a Devedora atua ou em outros mercados para os quais a Devedora pretende se expandir poderá afetar negativamente suas receitas e resultados operacionais.

Riscos do Regime Fiduciário

1. *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.* A Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação” (grifo nosso). Nesse sentido, os Direitos Creditórios poderão, não obstante comporem o Patrimônio Separado, ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Riscos Relacionados à Emissora

1. *A Emissora dependente de registro de companhia aberta.* O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Emissora depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de recebíveis imobiliários.

2. *Não aquisição de créditos do agronegócio pela Emissora.* A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio ou certificados de

recebíveis imobiliários.

3. *A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.* A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

4. *Risco Operacional.* A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

5. *Fatores de risco relacionados aos acionistas da Emissora.* A Emissora pode necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

6. *Fatores de risco relacionados a seus fornecedores.* Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, agências de *rating*, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

7. *Fator de risco relacionado ao mercado de securitização.* A remuneração do mercado brasileiro

de securitização é baixa tendo em vista o alto ônus operacional, podendo não ser o bastante para manter a estrutura operacional e de administração da Emissora.

8. *Fator de risco relacionado à cadeia do agronegócio.* A emissão de certificados de recebíveis do agronegócio está relacionado com a produção, a comercialização, o beneficiamento ou a industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Esta cadeia depende de exportações das *commodities* e está atrelada ao dólar. Mudanças adversas com relação ao câmbio e às exportações poderão afetar negativamente a emissão e pagamento de certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, os resultados da Emissora. Além disso, a cadeia do agronegócio ainda está sujeita a condições climáticas, pragas ou outros fatores naturais, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos agricultores e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral. Por fim, o setor do agronegócio também está sujeito ao declínio da atividade econômica do Brasil, o que pode diminuir a demanda e oferta por certificados de recebíveis do agronegócio, e consequentemente, afetar adversamente os resultados da Emissora.

Riscos Tributários

1. *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA – Pessoas Físicas.* Os rendimentos gerados por aplicação em CRA por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 11.033/04, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora recomenda, e o Coordenador Líder recomenda que os interessados na subscrição dos CRA consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

2. *Interpretação da legislação tributária aplicável – Mercado Secundário.* Não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033/04; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme

alterada, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme alterada, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033/04. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil.

Riscos Relacionados ao Setor

1. *Os produtos comercializados pela Devedora são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seu controle.* Um dos principais produtos comercializados pela Devedora dos Direitos Creditórios é o etanol de produção de produtores rurais de cana-de-açúcar. Como a maioria das demais culturas, esses produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas. Eles também são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo de cana-de-açúcar forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade de etanol produzida podem ser insuficientes para o integral cumprimento, pelos referidos produtores rurais, dos contratos de compra e venda de etanol celebrados com a Devedora e, consequentemente, afetaria os negócios da Devedora, o que geraria uma insuficiência de recursos para o cumprimento das obrigações contraídas, inclusive as obrigações contraídas na emissão dos Direitos Creditórios.
2. *A gasolina e o etanol comercializados pela Devedora dos Direitos Creditórios são vulneráveis a fatores fora de seu controle.* Programas e políticas governamentais, especialmente relativa às questões tributárias, instabilidade/oscilação cambial e oferta global, entre outros fatores, podem causar volatilidade na oferta e nos preços dos produtos comercializados pela Devedora. Como resultado, mudanças em qualquer desses fatores poderá elevar seus custos ou reduzir a produção e comercialização de etanol e gasolina e seus derivados.
3. *Movimentos sociais podem afetar as atividades da Devedora.* Movimentos sociais, como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra e a Comissão Pastoral da Terra, são ativos no Brasil. Invasões e ocupações de terrenos agrícolas por grande número de participantes desses movimentos são comuns e, em algumas áreas, os proprietários não contam com a proteção efetiva da polícia nem com procedimentos eficientes de reintegração de posse. Não é possível assegurar que as propriedades envolvidas nos contratos de parceria, arrendamento de terras, de posse ou de propriedade dos produtores rurais fornecedores de etanol para comercialização pela Devedora, não estejam sujeitas a invasão ou ocupação por grupos desse tipo. Qualquer invasão, ocupação ou desapropriação dessas propriedades pode afetar adversamente tais lavouras e, consequentemente, ter algum efeito adverso sobre os negócios e resultados operacionais da Devedora, podendo afetar a sua capacidade de liquidar suas

dívidas.

4. *O armazenamento e o transporte de combustíveis e produtos petroquímicos são atividades inerentemente perigosas.* As operações que a Devedora realiza envolvem riscos de segurança e outros riscos operacionais, incluindo o manuseio, o armazenamento e o transporte de materiais altamente inflamáveis, explosivos e tóxicos. Estes riscos podem resultar em lesão corporal ou morte, danificação ou destruição de instalações ou equipamentos, e danos ambientais. Um acidente suficientemente grande em uma unidade da Devedora, postos de serviços ou instalações de armazenagem poderá forçar a suspensão temporária de suas atividades no local e poderá resultar em custos de remediação significativos, perda de receitas e passivos contingentes. Em adição, a cobertura de seguros que a Devedora possui pode não ser disponibilizada tempestivamente ou ser insuficiente para cobrir todas as perdas. Ademais, a quebra de equipamentos, desastres naturais e atrasos na obtenção de produtos importados ou de peças de reposição ou de equipamentos também poderão afetar processo produtivo e, conseqüentemente, o resultado das operações da Devedora, podendo afetar o fluxo de pagamento dos CDCAs e, conseqüentemente, dos CRA.
5. *A concorrência intensa é inerente aos mercados de distribuição.* O mercado brasileiro de distribuição de combustíveis é altamente competitivo nos segmentos atacado e varejo. A intensa concorrência no mercado de distribuição de combustíveis poderá reduzir o volume de vendas da Devedora e aumentar as despesas com *marketing* e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Devedora. Se a Devedora não for capaz de antecipar, prever e atender as preferências dos clientes, a Devedora poderá perder receitas e a participação de mercado para os seus concorrentes, o que, conforme o caso, pode afetar adversamente o pagamento dos CDCAs e, conseqüentemente, dos CRA.
6. *Práticas anticompetitivas no segmento de distribuição de combustíveis podem distorcer os preços de mercado.* No passado recente, práticas anticompetitivas têm sido um dos principais problemas para os distribuidores de combustíveis no Brasil, incluindo a Devedora. Geralmente essas práticas envolvem uma combinação de evasão fiscal e adulteração de combustíveis, tais como a diluição de gasolina pela mistura de solventes ou pela adição de etanol anidro em proporções superiores às permitidas pela lei vigente. Impostos constituem uma parcela significativa dos custos de combustíveis vendidos no Brasil. Por esta razão, evasão fiscal tem sido uma prática recorrente de alguns distribuidores, permitindo-os cobrar preços menores comparados com os preços praticados pela Devedora. Como os preços finais para os produtos vendidos por distribuidores, incluindo a Devedora, são calculados com base nos impostos incidentes na compra e venda de combustíveis, entre outros fatores, práticas anticompetitivas como a evasão fiscal podem reduzir o volume de vendas e afetar adversamente as margens operacionais da Devedora. Caso haja aumento nos impostos incidentes em combustíveis, a evasão fiscal poderá aumentar, resultando em uma maior

distorção nos preços dos combustíveis vendidos e, conseqüentemente, afetar adversamente as margens operacionais da Devedora, o que pode afetar o fluxo de pagamento dos CDCAs e, conseqüentemente, dos CRA.

7. *A Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras é a principal fornecedora de combustíveis derivados de petróleo no Brasil.* Um dos principais produtos comercializados pela Devedora dos Direitos Creditórios é a gasolina e a Petrobras é a principal fornecedora de combustíveis derivados de petróleo no Brasil. Qualquer interrupção no suprimento de combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras afetará imediatamente a capacidade da Devedora de distribuir gasolina aos seus clientes. A Petrobras está atualmente sob investigação por autoridades públicas brasileiras. Tais investigações tiveram um efeito desestabilizador para a Petrobras e é difícil determinar qual impacto as investigações terão sobre o fornecimento de combustíveis derivados de petróleo para a Devedora, de modo que interrupções significativas de fornecimento de combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras podem ocorrer. Qualquer interrupção de fornecimento de combustíveis derivados de petróleo pela Petrobras poderá desestabilizar o mercado de combustíveis brasileiro, aumentando os custos da Devedora e reduzindo o volume de vendas, o que pode afetar o fluxo de pagamento dos CDCAs e, conseqüentemente, dos CRA.

8. *A diligência jurídica apresentou escopo restrito.* O processo de auditoria legal conduzido em relação aos Direitos Creditórios para os fins da Oferta Restrita apresentou escopo restrito e não incluiu a aferição da capacidade de pagamento quanto aos Direitos Creditórios.

9. *Desenvolvimento do Agronegócio.* Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, conseqüentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

10. *Riscos Climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, perdas de produtividade, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega de etanol pelos fornecedores da Devedora pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento da comercialização de tais produtos pela Devedora, o que pode afetar a

capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios.

11. *Uma volatilidade significativa do Real frente ao Dólar pode impactar de forma relevante as receitas e o endividamento da Devedora.* A volatilidade da cotação do Real frente ao Dólar tem efeitos relevantes na condição financeira consolidada da Devedora e em seu resultado operacional consolidado quando expressos em Reais, além de impactar suas receitas, despesas e ativos consolidados denominados em moeda estrangeira. As receitas de vendas com exportações e, portanto, a geração de caixa operacional da Devedora, são direta e imediatamente afetadas pela variação da taxa média de câmbio entre o Real e o Dólar. A depreciação do Real causa aumento de tais receitas quando expressas em Reais, enquanto que a apreciação do Real resulta em receitas de vendas com exportação menores. As receitas no mercado doméstico são indiretamente influenciadas pela variação da taxa cambial, na medida em que os produtos importados, cotados em Dólares, ganham ou perdem competitividade no mercado doméstico dependendo da taxa de câmbio. Alguns custos e despesas operacionais da Devedora, tais como despesas com seguros e fretes relacionadas às exportações e custos de produtos químicos utilizados como matéria prima, entre outros, também são afetados pelas variações cambiais. Sendo assim, a depreciação do Real resulta em aumento de tais custos e despesas expressos em Reais, enquanto a apreciação do Real resulta na queda de tais custos e despesas. As contas patrimoniais consolidadas da Devedora, indexadas em moeda estrangeira, especialmente empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, disponibilidades no exterior e contas a receber de clientes e estoques no exterior, são diretamente e pontualmente afetadas pela taxa de câmbio. A Devedora desenvolveu sua estratégia de gestão de riscos com o objetivo de prover uma visão integrada dos riscos aos quais está exposta, incluindo a avaliação dos impactos das taxas de juros, taxas de câmbio, preços de produtos e insumos e outros custos sobre os resultados do negócio (riscos de mercado). Neste contexto, a Devedora adota política de gestão de riscos de mercado cujo objetivo é estabelecer regras e orientações de procedimentos que permitam, entre outros, otimizar a contratação de instrumentos financeiros para proteção das exposições em risco, tomando partido de hedges naturais e das correlações entre os preços de diferentes ativos e mercados, evitando o desperdício de recursos com a contratação de operações de modo ineficiente.

12. *Situações de restrição de liquidez no mercado poderão aumentar o custo, restringir os prazos ou até mesmo inviabilizar a captação de recursos no mercado, o que poderá afetar adversamente as operações da Devedora.* A Devedora fez grandes investimentos durante os últimos anos a fim de competir com mais eficácia e em maior escala no mercado em que atua. Este movimento elevou a necessidade de recursos e a diversificação de fontes de financiamentos com instituições financeiras nacionais e internacionais. Dentro deste contexto, a Devedora depende do capital de terceiros para conduzir seus negócios, na forma de operações de financiamento para suportar seus investimentos ou capital de giro. Em situações de restrição de liquidez, como a vivenciada em 2008 e 2009, em razão da crise financeira internacional, e, recentemente, em

2015 e 2016, em razão da crise econômica nacional, as linhas de crédito podem se tornar excessivamente curtas, caras ou até mesmo indisponíveis. Nessas circunstâncias, aumenta-se o risco de captação e de rolagem, ou seja, a possibilidade de não obtenção, no mercado, dos recursos necessários para honrar os vencimentos da dívida contratada, assim como o risco de ter de levantar esses recursos a custos elevados, o que poderá afetar adversamente os resultados da Devedora.

13. *Regras ambientais mais rigorosas podem implicar em dispêndio maior de recursos pela Devedora.* As operações da Devedora estão sujeitas à extensa regulamentação ambiental. Ainda, essas atividades estão sujeitas à renovação periódica das licenças ambientais. No Brasil, as violações às leis ambientais podem acarretar em sanções para a Devedora e seus colaboradores tais como multa, detenção, reclusão ou até a dissolução da sociedade. As normas ambientais a serem cumpridas pela Devedora são expedidas no âmbito federal, estadual e municipal, sendo que mudanças nas referidas regras e leis e/ou na política ou nos procedimentos adotados nas leis atuais poderão afetar adversamente a Devedora. O descumprimento de uma determinada regra ou lei ambiental poderá implicar no pagamento de multa ou mesmo uma sanção criminal, bem como ocasionar a revogação da sua licença ou suspensão de determinadas atividades. Vale ressaltar que existe a possibilidade de as agências governamentais ou outras autoridades competentes estabelecerem novas regras ou imporem regulamentos adicionais ainda mais rígidos que os vigentes, ou buscarem uma interpretação mais rigorosa das leis e regulamentos existentes, o que exigiria da Devedora o dispêndio de fundos adicionais para a conformidade ambiental ou restringiria sua habilidade de operar conforme atualmente. Além disso, o não cumprimento das leis e regulamentos ambientais poderia restringir a capacidade da Devedora na obtenção de financiamentos junto às instituições financeiras.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 9º andar, Centro, CEP 30120-050, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 34.169.557/0001-72, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“**Coordenador Líder**”), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de coordenador líder da oferta pública, com esforços restritos de distribuição, dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 2ª (segunda) Emissão da **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conj.43, Sala 5, CEP 01.037-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.609.050/0001-64 (“**Emissão**” e “**Emissora**”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos que verificou, em conjunto com a Emissora, a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”), e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro de suas limitações, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Traversia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos Pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.*”.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A.

Roberto Godoy Assumpção
Diretor Presidente

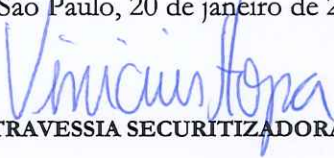
LUIZ CARLOS DE ARAÚJO
DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA EMISSORA

TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conj.43, Sala 5, República, CEP 01.037-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.609.050/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Emissora**” ou “**Securitizadora**”), para fins de atender o que prevê o item 15 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de companhia emissora dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries de sua 2ª (segunda) Emissão (“**Emissão**”), declara, para todos os fins e efeitos que (i) nos termos previstos pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, e pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, foi ou será, conforme o caso, instituído regime fiduciários sobre os direitos creditórios do agronegócio que servirão de lastro a esta Emissão, bem como sobre quaisquer valores depositados na conta corrente nº 02-059926-0, agência 0001-5, mantida junto ao Banco Mercantil do Brasil S.A., de titularidade da Emissora (“**Conta do Patrimônio Separado**”); e (ii) verificou, em conjunto com o BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 9º andar, Centro, CEP 30120-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.169.557/0001-72 (“**Coordenador Líder**”), a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 (“**Agente Fiduciário**”) e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos Pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.*”.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.


TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.

VINICIUS B.B.S. STOPA
RG.: 30.393.860-2 SSP/SP
CPF.: 218.718.568-09

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Agente Fiduciário**”), para fins de atendimento ao previsto pelo item 15 do Anexo III da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, na qualidade de agente fiduciário do Patrimônio Separado constituído no âmbito da emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão da **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conj.43, Sala 5, República, CEP 01.037-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.609.050/0001-64 (“**Emissora**” e “**Emissão**”, respectivamente), declara, para todos os fins e efeitos, que verificou, em conjunto com a Emissora, o Coordenador Líder da Emissão e os respectivos assessores legais contratados no âmbito da Emissão, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos Pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.*”.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.


VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Flávio Scarpelli Souza
CPF: 293.224.508-27

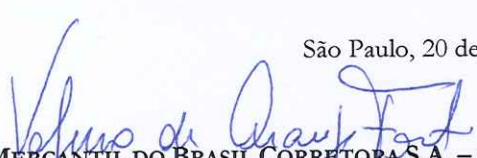

Marcio Lopes dos Santos Teixeira
RG: 46.894.863-6
CPF: 369.268.408-81

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO CUSTODIANTE

MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS., instituição financeira com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio de Janeiro, nº 654, 15º Andar, CEP 30.160-912, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 16.683.062/0001-85, neste ato representada na forma de seu contrato social (“**Custodiante**”), instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos direitos creditórios do agronegócio, quais sejam: (i) o “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 2ª (segunda) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Travessia Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Emitidos Pela Distribuidora Rio Branco de Petróleo Ltda.*” (“**Termo de Securitização**”); e (ii) o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 01/2020 e o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio nº 02/2020, emitidos por **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Avenida Rio Grande, nº 5.000, Distrito Industrial III, CEP 38.001-970, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.256.137/0001-74 (“**Devedora**”), que perfazem juntas o valor total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em favor da **TRAVESSIA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, Conj.43, Sala 5, CEP 01.037-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.609.050/0001-64 (“**Emissora**” e “**CDCAs**”, respectivamente), e vinculada ao CRA; declara, para os fins do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei 11.076**”), do parágrafo 1º e do inciso VIII do artigo 25 da Lei 11.076, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada (“**Lei 10.931**”) e do artigo 28 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 541, de 20 de dezembro de 2013, que lhe foram entregues para custódia (a) 1 (uma) via original de cada um dos CDCAs; e (b) 1 (uma) via original do Termo de Securitização, o qual se encontra devidamente registrado em cumprimento com a Lei 11.076 e a Lei 10.931, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os direitos creditórios do agronegócio oriundos dos CDCAs, conforme declarado e descrito no Termo de Securitização.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.


MERCANTIL DO BRASIL CORRETORA S.A. – CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

VALÉRIA DE ARAÚJO FORESTI RIBEIRO
DIRETOR


JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MELO
DIRETOR EXECUTIVO

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2277, 2º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000 Cidade / Estado: São Paulo / São Paulo CNPJ nº: 22.610.500/0001-88 Representado neste ato por seu diretor estatutário: Flávio Scarpelli de Souza Número do Documento de Identidade: 30372545

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio (“CRA”) Número da Emissão: 2ª (segunda) Emissão Número da Série: 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries Emissor: Travessia Securitizadora S.A. Espécie: Quirografária Classe: Não aplicável Forma: Escritural

Declara, nos termos do artigo 5º da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 583, de 20 de dezembro de 2016, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar formal e imediatamente à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, 20 de janeiro de 2020.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO IX

OUTRAS EMISSÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

Série	4ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 14.500.000,00
Remuneração	IPCA + 8,05% a.a.
Quantidade	14.500
Data de Vencimento	20/09/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Aval e Fundo
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	5ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 8.919.000,00
Remuneração	IPCA + 8,00% a.a.
Quantidade	8.919
Data de Vencimento	20/01/2027
Garantias	Subordinação e Aval
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	6ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 3.822.000,00
Remuneração	IPCA + 15,39% a.a.
Quantidade	3.822
Data de Vencimento	20/07/2029
Garantias	Aval e Subordinação
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	7ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da	R\$ 12.448.000,00

Emissão	
Remuneração	IPCA + 8,00% a.a.
Quantidade	12.448
Data de Vencimento	20/02/2028
Garantias	Aval, Fiança, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	8ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 5.335.000,00
Remuneração	IPCA + 24,50% a.a.
Quantidade	5.335
Data de Vencimento	20/07/2028
Garantias	Fiança, Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	9ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 15.650.000,00
Remuneração	CDI + 9,00% a.a.
Quantidade	15.650
Data de Vencimento	10/01/2024
Garantias	Fiança e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	10ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 19.000.000,00
Remuneração	IPCA + 8,50% a.a.
Quantidade	19.000
Data de Vencimento	10/08/2023
Garantias	Aval, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Alienação Fiduciária de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	11ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 9.500.000,00
Remuneração	IPCA + 15,00% a.a.
Quantidade	9.500
Data de Vencimento	10/08/2023
Garantias	Aval, Alienação Fiduciária de Imóvel e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	12ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 18.900.000,00
Remuneração	IPCA + 10,00% a.a.
Quantidade	18.900
Data de Vencimento	20/01/2022
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Alienação Fiduciária de Imóvel e Hipoteca de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	13ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 8.100.000,00
Remuneração	IPCA + 18,00% a.a.
Quantidade	8.100
Data de Vencimento	20/07/2023
Garantias	Alienação Fiduciária de Imóvel, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Hipoteca de Imóvel
Enquadramento	Adimplência Financeira

Série	30ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Travessia Securitizadora S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 45.453.000,00
Remuneração	IPCA + 6,00% a.a.

Quantidade	45.453
Data de Vencimento	15/01/2036
Garantias	Fundo, Penhor de Quotas e Penhor de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Série da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 700.000.000,00
Remuneração	CDI + 1,50%
Quantidade	700.000
Data de Vencimento	20/12/2021
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Série da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros I S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 299.900.000,00
Remuneração	CDI + 5,00%
Quantidade	299.900
Data de Vencimento	20/12/2021
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Série da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros II S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 83.000.000,00
Remuneração	CDI + 6,00%
Quantidade	83.000
Data de Vencimento	19/10/2020
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Série da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros II S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 17.000.000,00
Remuneração	CDI + 23,91%
Quantidade	17.000
Data de Vencimento	18/10/2021

Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	Série Única da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros III S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Remuneração	Não há
Quantidade	50.000
Data de Vencimento	12/11/2023
Garantias	Não há
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Série da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IV S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 33.350.000,00
Remuneração	CDI + 5,50%
Quantidade	33.350
Data de Vencimento	26/11/2022
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Série da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros IV S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 16.650.000,00
Remuneração	CDI + 7,00%
Quantidade	16.650
Data de Vencimento	26/05/2023
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	Série Única da 1ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 50.000.000,00
Remuneração	Não há
Quantidade	50.000.000
Data de Vencimento	10/10/2022
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	1ª Série da 2ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 12.000.000,00
Remuneração	Não há
Quantidade	12.000
Data de Vencimento	23/11/2022
Garantias	Fundo, Fiança e Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Série da 2ª Emissão de Debêntures da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros V S.A.
Valor Total da Emissão	R\$ 12.000,00
Remuneração	Não há
Quantidade	12
Data de Vencimento	23/11/2022
Garantias	Fundo, Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
Enquadramento	Adimplência Financeira